

3 A FALÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL

A execução penal como um todo sempre foi objeto de questionamentos, tanto no que tange à eficácia quanto aos meios mais adequados de condução, considerando ainda que, em se tratando do momento final do Direito Penal, é uma fase usualmente esquecida. Aparentemente, as preocupações se encerram ao final do processo penal, em que se determina o estigma do réu: condenado ou absolvido. Trata-se, portanto, de uma seara em que os princípios essenciais à preservação da dignidade humana são geralmente descumpridos.

Antes de mais nada, é preciso salientar que a prisão, além de um local de execução da pena, é, ao mesmo tempo, um local de observação dos indivíduos punidos no sentido da vigilância, obviamente, mas também de conhecimento de cada detento, de seu comportamento, de suas disposições profundas, de sua melhora progressiva. Sendo assim, as prisões devem ser concebidas como um local de formação para um saber clínico sobre os condenados.⁵⁴

Foucault observa que o fracasso da prisão foi imediato e registrado quase que ao mesmo tempo que o próprio projeto de transformação dos indivíduos a que se propunha. Longe de transformar os criminosos em pessoas honestas, o mais freqüente seria a fabricação de novos delinqüentes ou serviria para enterrar os apenados ainda mais na criminalidade.

Em relação às penas privativas de liberdade especificamente, Dotti questiona muito a intervenção estatal na esfera da consciência do condenado, impondo-lhe concepções de vida e estilos de comportamento⁵⁵. Luna conclui que

⁵⁴ FOUCAULT, op. cit., p. 208.

⁵⁵ Apud. DOTTI, René Ariel. *Processo Penal executório*. RT 576/315.

embora o pensamento dominante se funde sobre a ressocialização, é preciso nunca esquecer que o direito, o processo e a execução penal constituem apenas um meio para a reintegração social, indispensável, mas nem por isso o de maior alcance, porque a melhor defesa da sociedade se obtém pela política social do Estado e pela ajuda pessoal.⁵⁶

No entanto, existe um sério problema na questão da ressocialização, uma vez que tentar ajudar com tal propósito leva muitos a recaírem em crimes. Não raramente, por não existirem condições que garantam a sobrevivência do egresso, no sentido de não haver oportunidades de emprego ou trabalho, o indivíduo acaba se forçando a cometer um novo delito para retornar ao local de confinamento, onde ficam assegurados direitos diversos.

Mirabete, por sua vez, acredita que já não se sustenta a idéia da possibilidade de castigar o delinqüente mediante cárcere, neutralizando-o por meio de um sistema de segurança e, ao mesmo tempo, promover a ressocialização com tratamento.⁵⁷

Neste sentido, diante de tal conjectura, haveria a latente necessidade de se buscar novos caminhos para a execução das penas, sobretudo relativas às privativas de liberdade, dentre os quais poderiam ser citados as permissões de saída, o trabalho externo, os regimes mais abertos, além do estímulo e do incentivo aos vínculos familiares, afetivos e sociais. Questiona-se o fato de não haver um conceito de extensão universal nos códigos penais, além de haver a constante noção de que a polícia prende e a justiça solta.

⁵⁶ Apud. LUNA, Everardo da Cunha. *Capítulos de direito penal*. v.1, São Paulo: Saraiva, 1985, p. 329.

⁵⁷ MIRABETE, op. cit., p. 21.

É válido lembrar que

o encarceramento nunca se confunde com a simples privação de liberdade. É, ou deve ser em todo caso, um mecanismo diferenciado e finalizado. Diferenciado, pois não deve ter a mesma forma, consoante se trate de um indiciado ou de um condenado, de um contraventor ou de um criminoso; cadeia, casa de correção, penitenciária devem em princípio corresponder mais ou menos a essas diferenças, e realizar um castigo não só graduado em intensidade, mas diversificado em seus objetivos.⁵⁸

Deve-se levar em consideração, neste sentido, que

como a lei inflige penas umas mais graves que outras, não pode permitir que o indivíduo condenado a penas leves se encontre preso no mesmo local que o criminoso condenado a penas mais graves (...); se a pena infligida pela lei tem como objetivo principal a reparação do crime, ela pretende também que o culpado se emende.⁵⁹

Sendo assim, é preciso analisar a existência de uma série de nuances que devem ser observadas quando da aplicação da pena privativa de liberdade. A pena em si já carrega uma complexidade muito grande ao se tentar buscar punição combinada com prevenção em sua teoria mais atual. É necessário que sejam discutidos os erros nos fundamentos e desconstituídos os pressupostos e argumentos jurídicos e filosóficos que giram em torno da privação da liberdade como forma de sanção. Na prática, há uma necessidade ainda maior de se observar as minúcias, sobretudo quando se refere às penas privativas de liberdade.

3.1 O erro nos fundamentos

Para um entendimento mais consistente dos fundamentos que sustentam o sistema prisional, é preciso, antes de mais nada, compreender a própria sociedade e as regras pelas quais ela se rege. Primeiramente, portanto, cabe aceitar o homem como ser social, que deixou de viver no estado de natureza para conviver em

⁵⁸ FOUCAULT, op. cit., p. 197.

⁵⁹ Apud. Motifs du Code d'instruction criminelle, relatório de G.S. Real., p. 244.

sociedade civil. Nestes termos, é possível retomar uma breve discussão sobre o que os teóricos contratualistas defendiam, isto é, que a ordem social é mantida por um contrato certa vez celebrado por todos os indivíduos da sociedade. Neste pacto, todos abririam mão de uma parcela de liberdade em prol da convivência harmônica entre seus membros. Nesta perspectiva, o ordenamento jurídico seria a concretização de tal acordo realizado pela sociedade.

É preciso lembrar que o pacto social é, na realidade, uma grande ficção jurídica, mas que é amplamente aceita como um fundamento para o Estado de Direito. Trata-se de uma mentira social necessária. Nestes termos, para indicar um dos erros fundamentais do sistema, o referido contrato será compreendido como verdadeiro.

Diante de tais esclarecimentos, é possível discorrer sobre a caracterização e conceituação dos termos “totem” e “tabu”, explicados por Freud, conforme o seguinte:

(...) Em primeiro lugar, o totem é o antepassado comum do clã: ao mesmo tempo, é o seu espírito guardião e auxiliar, que lhe envia oráculos, e embora perigoso para os outros, reconhece e poupa os seus próprios filhos. Em compensação, os integrantes do clã estão na obrigação sagrada (sujeita a sanções automáticas) de não matar nem destruir seu totem e evitar comer sua carne (ou tirar proveito dele de outras maneiras).⁶⁰

Sob tal balizamento, é possível aceitar o totem como uma forma de compromisso e respeito. Como antepassado comum do clã, os seus membros são orientados e guardados pelo totem, tendo, em contrapartida, de respeitar obrigações sagradas, sob pena de sanções. Trata-se, portanto, de algo que tem por objetivos a proteção da sociedade, ao mesmo tempo que oferece perigo aos transgressores das obrigações sociais totêmicas.

⁶⁰ FREUD, Sigmund. *Totem e Tabu*. Rio de Janeiro: Imago, 2005, p. 13.

Assim, trazendo tal concepção, geralmente aplicada a povos primitivos, à atualidade, seria possível comparar analogicamente o totem a um conjunto de normas, sejam elas morais, difundidas principalmente pelos costumes, ou ainda positivas, representadas por códigos, leis e outros. Percebe-se que, ao mesmo tempo que regulam direitos, estabelecem deveres também. Neste sentido, a população regida por tal ordenamento jurídico tem a obrigação de zelar e respeitar os preceitos legais e morais previamente estabelecidos para obter como resposta a proteção de direitos e a manutenção da ordem social.

Já o “tabu’ traz em si um sentido de algo inabordável, sendo principalmente expresso em proibições e restrições”.⁶¹ Assim, da mesma forma que o termo é aplicado corriqueiramente, o tabu refere-se àquilo que é interdito, reprimido, denotando proibições, restrições, abstinências e renúncias.

Seriam os tabus, portanto, proibições que se dirigem principalmente contra a liberdade de prazer, de movimento e de comunicação. Os membros da sociedade, neste sentido, precisariam se abster de certos comportamentos sob o fundamento de que haveria um poder perigoso capaz de trazer uma punição severa.

Uma das concretizações dos referidos tabus é o rol das cláusulas pétreas elencado no §4º do art. 60 da Constituição Federal de 1988, a saber:

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

⁶¹ FREUD, op. cit., p. 28.

Assim, é criada uma exarcebação do rito, que deixa de ser uma representação para se tornar uma realidade. Para tal, é necessário que tal realidade seja sustentada por um mito, que seja aceito pela crença de seus participantes. Neste sentido, conforme sustenta Aguiar,

a dimensão ritual do direito cristalizou-se de tal maneira enquanto formalidade, que transcendeu o fenômeno jurídico observável e invadiu a própria doutrina do direito, que também se tornou formal, corrente a nível interno e eminentemente textual, sem preocupações maiores com o contexto, dado que o texto, para a doutrina, é realidade bastante.⁶²

Portanto, a sociedade vive imersa em uma série de ficções criadas para o balizamento comportamental, em que devem ser seguidos padrões previamente estabelecidos. A dimensão ideológica do direito, neste contexto, passa a ser um tabu inquestionável, em que está sempre certo, independentemente de tratar-se de direito positivo ou natural.

A infração ao que é estabelecido como tabu poderia ser equiparada ao crime, que é definido como um fato típico e antijurídico, dotado de culpabilidade, especificado no ordenamento jurídico. Seria, neste sentido, um conjunto de comportamentos que deveriam ser evitados a qualquer custo para afastar a punição de um poder maior, implacável, emanado do Estado. Tal sanção seria aplicada sob o fundamento da segurança jurídica e da manutenção da ordem social.

Por trás de todas essas proibições parece haver algo como uma teoria de que elas são necessárias porque certas pessoas e coisas estão carregadas de um poder perigoso (...).⁶³

O tabu, neste contexto, poderia ser entendido como uma instituição social baseada no inconsciente coletivo. Com isso, seguiria toda a dinamicidade da

⁶² AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. *Direito, poder e opressão*. 3. ed., rev. e atual., São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1990, p. 21-22.

⁶³ FREUD, op. cit., p. 31.

sociedade, podendo ser criado em um certo momento e extinto em outro posterior, bem como passar a existir de um contexto para outro.

Seria possível supor que os tabus, numa reconstrução de sua história, seriam proibições impostas externamente a uma geração, calcadas de forma violenta pela geração anterior. Tais proibições teriam persistido de geração para geração, talvez como mera tradição, formando, com isso, “idéias inatas”, entendidas como os padrões de ordem previamente estabelecidos.

Quando instituídos os referidos padrões, como é o caso das cláusulas pétreas constitucionais já citadas anteriormente, não cabe mais ao povo questionar as razões das proibições, aceitando-as como se evitar determinados comportamentos fosse simplesmente natural.

Tudo é proibido, e eles [os povos primitivos] não têm nenhuma idéia por quê e não lhes ocorre levantar a questão. Pelo contrário, submetem-se às proibições como se fossem coisa natural e estão convencidos de que qualquer violação terá automaticamente a mais severa punição.⁶⁴

O ordenamento jurídico, da mesma forma, é tão dinâmico quanto a própria sociedade. Os padrões de comportamento, considerados normais, são passados de geração para geração, sofrendo os devidos ajustes conforme se faça necessário. Neste diapasão, um fato pode ser tipificado como crime em um determinado contexto e, segundo modificações no entendimento da sociedade, deixar de sê-lo num momento posterior. Assim como, com o advento de novas tecnologias, podem surgir novas necessidades de regulamentação quanto a outros aspectos não analisados anteriormente, fazendo com que outros fatos sejam considerados crimes.

⁶⁴ FREUD, op. cit., p. 31.

Nesta perspectiva, é possível depreender o porquê da existência constante de fatos tipificados como delituosos dentro do contexto da sociedade: o crime também é considerado um fenômeno social. O sentido imanente de justiça gira em torno da noção de equilíbrio, segundo a própria discussão de Aristóteles, que definiu o princípio da isonomia, que consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais. Conforme sua própria leitura, difere-se substancialmente do princípio da igualdade, uma vez que, se existem diferenças naturais entre os indivíduos, não há como igualar a todos indistintamente.

O modo encontrado para tornar o princípio da isonomia aplicável foi fazer uso de leis. Segundo Montesquieu, tudo começa e tudo pode encontrar solução na liberdade política. Para ele, liberdade política consiste em obediência às leis, ou seja, fazer o que a lei permite de se abster de tudo o que ela proíbe.

Já para Rousseau, a lei é a expressão da vontade geral, que é a vontade do cidadão, o que é uma outra ficção jurídica. Com isso, obedecendo à lei, o cidadão estaria obedecendo a si mesmo. A lei seria, neste sentido, a defesa contra a arbitrariedade e o capricho dos mais poderosos; seria, portanto, o que iguala fracos e fortes. A lei deve ser de interesse de todos e aplicável a todos. Deve, para tanto, ser geral e abstrata, para que o fato particular e concreto possa vir a adaptar-se à letra da lei. Não se pode individualizar a lei que se destina a todos.

No entanto, é possível verificar que quem legisla é necessariamente o grupo social que detém o poder e, conseqüentemente, o controle sobre uma determinada sociedade. Neste sentido, desenvolve um fundamento que crie coesão, continuidade e justificativa para a sua conduta. Cria-se, portanto, um sistema fechado para a instauração de uma determinada ideologia, com uma visão de mundo segundo a ótica de sua situação.

Até mesmo por esta razão, para Nietzsche, não há justiça, uma vez que cada código é uma moralidade limitada que pretende ser absoluta. Tomando como base a moral da liberdade individual, não se conseguiria transpor uma contradição insolúvel que um indivíduo teria ao interferir na liberdade alheia, quando, ao considerar algo correto para si, quisesse impor tal comportamento aos demais, num ato de prepotência. Neste sentido,

[cada código] serve para “enquadrar fatos” que são constituídos pelo “enquadramento”: o que é “alegado” aparece como ocorrido. A Justiça do Estado é a socialização da vingança pelo poder, a prepotência legalizada de uns sobre os outros, a vontade de poder instituída como direito de dominar e impor. A maior sinceridade obriga a reconhecer que se mente sempre. Alegam-se razões que não são as que efetivamente determinam as ações.⁶⁵

É evidente que o legislador, como grupo social detentor do poder que impõe regras e comportamentos, nunca legislará contra a própria ideologia, que, por extensão, traduz-se como ideologia do próprio Estado.

Como tutor do bem comum, o Estado deve se aparelhar com a organização, a infra-estrutura e a violência necessária para controlar aqueles que e são submetidos ao seu poder.

Deter o poder significa ter a possibilidade de ser obedecido, gerando com isso também a detenção da faculdade de permitir.

(...)

O primeiro fator que se sobressai como determinante do poder é a força. Quem detém a força detém a possibilidade de represália em caso de desobediência. Quem detém a força pode sancionar, punir, ameaçar e até mesmo matar, individual ou coletivamente.⁶⁶

Diante de tal compreensão, é preciso aceitar que as necessidades da sociedade estejam em situação de preferência em relação às do indivíduo. O sujeito deve abrir mão de sua moral individual para aceitar aquela imposta pela sociedade.

⁶⁵ KOTHE, Flávio René, *Prefácio*, p. 12 in *Fragmentos do Espólio*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004..

⁶⁶ AGUIAR, op. cit., p. 50-51.

Tal constatação é também uma forma de instituição social, que é mantida como forma de guardar a própria ordem entre os sujeitos que vivem sob as mesmas regras.

Nietzsche dizia que o princípio da igualdade deveria ser, sobretudo, o reconhecimento da desigualdade do desigual, e não o rebaixamento do mais elevado e a elevação do inferior (...). O inferior tende a ver naquilo que é mais elevado, porém, uma ameaça, pois ele não entende aquilo que o transcende. Há uma violência da mediocridade, que é constitutiva da democracia. Há também uma tendência natural de cada um se considerar melhor do que é. Como dizer o que vale cada um, para pagar de acordo com o seu valor?⁶⁷

O poder maligno que age em caso de transgressão às regras impostas, tanto em virtude de infração ao tabu como de cometimento de um crime, é, de certa maneira, uma espécie de mentira que rege a sociedade. Para Nietzsche, a mentira é uma necessidade social. Não há sociedade que sobreviva sem mentiras institucionalizadas, já que ela própria é a institucionalização da mentira.

Quem acredita em mentiras institucionalizadas – por exemplo, de que a aplicação da lei seja justiça, de que o aparelho judiciário seja bem justo, de que pequenas justiças em pequenas causas não possam camuflar grandes injustiças nas grandes causas, esse tem a vida mais fácil. Quem não se submete e ousa dizer o que lhe parece mais verdadeiro acaba se tornando inconveniente a todos e sendo excluído de tudo: o deserto se torna sua moradia.⁶⁸

No contexto atual, de sociedade capitalista, a produção funciona à base da espoliação legalizada da maioria pela minoria, sendo impossível atender às “necessidades” daquela. Como resultado,

cria-se um sistema de “deuses” que podem “ter tudo”, com os quais a plebe é convocada a se identificar. Mostrando como alguns desperdiçam no luxo o que retiram dos que trabalham e que faz falta à família destes, quer-se provocar admiração com o que poderia excitar inveja e rancor. Ainda que a massa seja idiota a ponto de aceitar isso, gera-se ainda mais insatisfação. Uma minoria de pobres opta pela espoliação ilegal de quem tiver algo, e a isso se chama então de crime, enquanto a maioria opta por apostar na vida

⁶⁷ KOTHE, *in* Prefácio de op. cit., p. 29.

⁶⁸ *Idem*, p. 19.

eterna e na loteria, por consumir drogas ou sonhar com a fama, esperando fazer assim parte da minoria privilegiada⁶⁹.

Seguindo tal concepção, as já mencionadas “idéias inatas”, por se tratarem de instituições sociais, trazem o que Freud denomina “ambivalência emocional”, em que o medo e o desejo são variáveis para se analisar a realização ou não de um ato considerado tabu.

Elas [as tribos] devem (...) ter uma atitude ambivalente para com os seus tabus. Em seu inconsciente não existe nada que mais gostassem de fazer do que violá-los, mas temem fazê-lo; temem precisamente porque gostariam, e o medo é mais forte que o desejo.⁷⁰

O medo prevalece sobre o desejo nesta análise. Há um desejo muito forte de realizar o ato considerado tabu, que é reprimido pelo medo de provocar o poder perigoso que castiga o transgressor.

No caso do crime, em condições normais da sociedade, há um desejo muito forte de se cometer o fato antijurídico tipificado e culpável. No entanto, o medo da punição reprime tal desejo. Neste sentido, trata-se de uma tentação reprimida. O referido medo é uma das mentiras institucionalizadas que regem a sociedade e que fazem com que os indivíduos respeitem as leis.

Considerando, então, que o tabu, bem como o crime, traz em si uma “ambivalência emocional”, cabe ao próprio indivíduo conter os seus impulsos. Porém, apesar de se tratar de uma decisão individual, pode ser que outros se sintam influenciados por essa atitude.

O tabu fica sujeito ao deslocamento, isto é, estende-se de um objeto a outro por quaisquer caminhos que o contexto possa proporcionar e esse novo objeto torna-se também impregnado do “poder” emanado. É como se fosse uma espécie de doença contagiosa. Segundo Freud, “*esta transmissibilidade do tabu é um reflexo da*

⁶⁹ KOTHE, *in* Prefácio de op. cit., p. 24.

⁷⁰ FREUD, op. cit., p. 41.

tendência (...).⁷¹ Neste sentido, deve-se realizar um ato de expiação e/ou penitência, de modo a suspender os efeitos malignos do tabu, já que

(...) a lembrança e a tentação se reúnem novamente. Deve-se admitir também que, na medida em que o exemplo de um homem que transgredir uma proibição tenta o outro a fazer o mesmo, a desobediência a proibições se propaga como um contágio, da mesma maneira que um tabu se transfere de uma pessoa para um objeto material e de um objeto material para outro.⁷²

A referida tentação se baseia no sucesso ou no fracasso que um indivíduo obtém ao empreender a tentativa de burlar o sistema do tabu, ao transgredir uma proibição. Ao conseguir êxito, incentiva os demais indivíduos a cometerem o mesmo ato, ao passo que, se fracassarem ou forem punidas, inibe novas tentativas de cometimento do mesmo “erro”.

Se uma só pessoa consegue gratificar o desejo reprimido, o mesmo desejo está fadado a ser despertado em todos os outros membros da comunidade. A fim de sofrear a tentação, o transgressor invejado tem de ser despojado dos frutos de seu empreendimento e o castigo, não raramente, proporcionará àqueles que o executam uma oportunidade de cometer o mesmo ultraje, sob a aparência de um ato de expiação. Na verdade, este é um dos fundamentos do sistema penal humano e baseia-se, sem dúvida, corretamente, na pressuposição de que os impulsos proibidos encontram-se presentes tanto no criminoso como na comunidade que se vingam.⁷³

Diante de tal exposição, torna-se evidente como a violação de certas proibições tabus constitui um perigo social que deve ser punido por toda a comunidade, com vistas a não sofrer danos maiores. O risco da repetição seria capaz de dissolver toda a sociedade. Para evitar, portanto, que ocorra uma espécie

⁷¹ FREUD, op. cit., p. 43.

⁷² Idem.

⁷³ Ibidem, p. 79.

de “contaminação” de toda a sociedade, por tentação, em decorrência de um único indivíduo que se prestou a provocar a ira do tabu, é necessário que se tomem providências, como desprover o transgressor invejado dos frutos de seu empreendimento, bem como aplicar a ele um castigo, talvez sob a forma de privação da liberdade.

A teoria mista da pena, já explicada anteriormente, afirma que seus objetivos são de punir e prevenir o crime simultaneamente. Então, a punição segue a mesma razão pela qual se acredita que a violação de um tabu pode ser corrigida por reparação ou expiação, que envolvem a renúncia a algum bem ou alguma liberdade. Desta maneira, a própria pena privativa de liberdade, adotada nos dias atuais sob a forma de prisões, seria um meio de penitência para os transgressores. Já a prevenção se daria ao se retirar o maior dos bens que o indivíduo possui, que é a liberdade, diante dos olhos de toda a sociedade. Tal procedimento aumentaria ainda mais o medo, repressor do desejo, como também inibiria a tentação.

Ao se reconhecer que a renúncia a um bem ou a alguma liberdade pode reparar a violação de um tabu, percebe-se que a sua obediência significa em si mesma a renúncia de algo desejável. Desta forma, a proteção contra o proibido é a sua própria repetição, quando se analisa o que é compreendido nas esferas do consciente e do inconsciente. Neste sentido,

(...) o impulso suprimido e o impulso que o suprime encontram satisfação simultânea e comum. O ato obsessivo é ostensivamente uma proteção contra o ato proibido, mas, na realidade, a nosso ver, trata-se de uma repetição dele.⁷⁴

⁷⁴ FREUD, op. cit., p. 59. Freud, nesta passagem, considerou o termo *ostensivamente* como a parte consciente da mente, ao passo que *realidade* foi utilizado para se referir ao inconsciente.

Tal condição é o próprio fundamento sobre o qual o modelo Beccariano se baseia para propor a sua teoria em *Dos Delitos e Das Penas*. A referida teoria, defendida inicialmente por Beccaria, pressupõe que para que a pena seja justa, deve ser proporcional ao crime, com imposição realizada mediante processo regular com o intuito de se apurar a responsabilidade, para se aplicar uma sanção de forma mais humana. Da mesma forma, dá à pena uma concepção mais utilitarista, ao tentar provocar no condenado o sentimento de arrependimento, impedindo que ele pudesse ofender outro cidadão, além de servir como exemplo para todos os membros da sociedade. Nesta tese, há uma tentativa de explicitar a dupla função da pena, que é a de punir bem como a de prevenir o crime.

A justificativa se refere à finalidade política da pena, em que a sociedade se obriga a inculcar em seus partícipes o respeito e a obediência às leis, lembrando que estas são reflexos das vontades dos grupos de poder. Sendo assim, a obediência e o respeito às leis significariam em si a própria renúncia da parcela de liberdade de cada indivíduo, em prol dos interesses particulares dos grupos de poder, mascarados como “vontade geral”.

Se o indivíduo deve ser castigado ao transgredir o tabu para evitar a propagação do poder mágico e maligno que ele emana, o criminoso também deve ser punido. Assim, a sanção aplicada em Roma, por exemplo, geralmente recaía sobre a pessoa que cometeu o ilícito, ainda que pudesse ser corrigido fazendo uso de seu patrimônio. Posteriormente, com o intuito de tornar as penas mais humanas e evitar o suplício ou a execução em praça pública, foi institucionalizada a prisão como forma de punição, que era executada por meio da privação da liberdade.

Assim como a proibição do tabu e a obediência a ele encontram fundamento em comum, o cometimento de crime e o respeito ao ordenamento jurídico também se baseiam nas mesmas razões, tornando-se repetição de si mesmas. Nestes termos, diante da falta de assistência por parte do Estado, muitas vezes o cidadão se vê mitigado em uma série de direitos aos quais lhe deveriam ser assegurados.

Cada indivíduo, na concepção originária do contrato social, deveria ceder uma parcela de sua liberdade em troca de uma série de garantias. Desta forma, na consciência do delinqüente, isto é, daquele que resolve infringir as leis em prol de seu próprio benefício, entende-se no direito de violar a lei para alcançar o que almeja, ocasião em que o desejo prevalece sobre o medo.

Em *Crime e Castigo*, de Dostoiévski, por exemplo, um rapaz pobre e inteligente que vive à míngua de todos os recursos em um cubículo miserável acaba criando um plano de cometer um assassinato para roubar e, com o dinheiro, recomeçar a sua carreira, libertar a mãe e a irmã da miséria. Resumidamente, seria a prática de uma má ação para praticar uma série de boas ações, sacrificando um ser inútil e prejudicial à sociedade para, a partir de então, provocar resultados úteis e benéficos a essa mesma sociedade. A justificativa para o planejamento de um crime desta natureza foi exatamente a teoria de que teria permissão de ultrapassar os limites da ética tradicional e de criar para si mesmo uma nova ética (do *Übermensch*, traduzido comumente como “super-homem”), ao qual era permitido esmagar os homens “inferiores”, sacrificando o indivíduo para salvar a sociedade.

No caos ocasionado pela infração às leis penais, que tipificam os atos que são considerados crimes, pelos mesmos princípios que regem a transmissibilidade do tabu, o criminoso condenado se torna a personificação do próprio tabu, gerando

um desconforto aos demais membros da sociedade, que tende a repeli-lo de seu meio. O julgamento desenvolvido pelo Judiciário parece ser somente a primeira fase da sanção, uma vez que o condenado continua a ser julgado perpetuamente, mesmo após o cumprimento de sua pena, sendo observado de perto por todos, sendo a sua suposta periculosidade constantemente observada, medida e sancionada. Ademais, em todas as medidas de sanção, há uma forma dissimulada que se utiliza intensivamente de técnicas de disciplinamento. Todas as pessoas apenadas carregam eternamente o estigma da não-pertinência, mesmo aqueles “recuperados”. Isso por serem considerados, pós-condenação, que não pertencem à coletividade dos bons cidadãos.

Com tal realidade, não haveria sequer razão em difundir a idéia de purificação que a penitência da renúncia deveria realizar. A palavra “tabu” possui um sentido duplo, não somente quando evidencia o seu caráter de ambivalência emocional, como também quando se refere simultaneamente ao que é “sagrado” e “impuro”. Sendo assim, no contexto do crime e das penas, num período em que não havia um planejamento espacial para o local onde os criminosos eram aprisionados, indistintamente junto com leprosos e loucos, não haveria a menor condição de reformar o “impuro” em “sagrado” sob hipótese alguma.

O assunto, porém, começou a ter destaque e ser reformulado e pensado em períodos mais recentes, como, por exemplo, quando o inglês John Howard entendeu que a eficácia da pena estava ligada a melhores condições oferecidas ao preso durante sua execução, tais como uma boa alimentação, disciplina, eficaz manutenção dos estabelecimentos penitenciários pelo Estado, bem como prestação de assistência religiosa, como ponte para a reabilitação. Considerava também a

importância do exercício do trabalho pelos criminosos, como meio de torná-los cidadãos honestos.

Apesar dos esforços para tornar o estabelecimento penal um local mais adequado para a permanência de um indivíduo condenado, de modo a torná-lo um cidadão correto, a prisão não é capaz de produzir eficácia suficiente que consiga retirar o estigma daquele que um dia esteve preso, por mais reabilitado que esteja de fato, para os olhos da sociedade que se vinga.

Para Cezar Roberto Bittencourt,

a ressocialização não pode ser conseguida numa instituição como a prisão. Os centros de execução penal, as penitenciárias, tendem a converter-se num microcosmos no qual se reproduzem e se agravam as graves contradições que existem no sistema social exterior. (...) A pena privativa de liberdade não ressocializa, ao contrário, estigmatiza o recluso, impedindo sua plena reincorporação ao meio social. A prisão não cumpre uma função ressocializadora. Serve como instrumento para a manutenção da estrutura social de dominação.⁷⁵

Neste sentido, o esforço ressocializador somente seria válido se visto como uma faculdade que se oferece ao delinqüente para que, livremente, ajude a si próprio. A transmissibilidade dos efeitos ocasionados pelo crime é maléfica tanto nos lados de fora das muralhas de aprisionamento, como também do lado de dentro. Se, por um lado, é preciso evitar a permanência de um criminoso em liberdade, de modo a conter os seus reflexos para toda a sociedade, por outro lado, a troca de experiências dentro de um local como a prisão pode ocasionar um mal ainda mais profundo quando do retorno desse indivíduo à sociedade. A prisão, sobretudo nos moldes em que se apresenta atualmente, tem a tendência de fazer com que o indivíduo encarcerado subverta seu entendimento, de modo a enxergar a sociedade como um tabu.

⁷⁵ Apud. BITTENCOURT, Cezar Roberto. O objetivo ressocializador na visão da Criminologia Crítica. *RT* 662, p. 250.

Neste contexto, pode-se citar o problema que Dostoiévski enfrenta em sua obra *Crime e Castigo*, que é o da liberdade metafísica do homem. No caso, há questionamentos sobre quais os limites desta liberdade, se é legítima a arbitrariedade, se tudo é permitido ou não. Percebe-se que o protagonista de seu romance não matou a velha simplesmente para roubá-la, mas para ver até onde iriam suas forças e ver se era mais forte do que os códigos misteriosos gravados no coração do homem.

Com esses problemas estruturais, fica evidente o porquê da falência da prisão como instituição. E pelas mesmas razões, não há, ao menos em uma análise mais superficial, alterações que possam ser feitas na arquitetura prisional que possam corrigir tais falhas a ponto de tornar o sistema penitenciário eficiente. Nestes termos, é válido reconhecer que existem estudos que visam a melhorar as condições de aprisionamento, mas dificilmente haverá condições de reinserção social neste contexto.

Existe uma forma de se fazer uma relação analógica e dialética entre os termos totem e tabu com o ordenamento jurídico e o crime. Quando se faz essa análise, no entanto, é que se percebem erros estruturais na prisão como forma de executar a pena. Não se trata de problemas na arquitetura do local de aprisionamento, mas problemas que se encontram na base da discussão sobre a aplicação das sanções impostas, bem como aos próprios fundamentos para a obediência ao ordenamento jurídico.

A prisão, em uma visão jurídica, já é uma das fases finais do sistema penal, ou seja, é uma das formas de execução penal, sendo antecedida pela fase do processo e, antes ainda, pelo próprio direito material. Sendo assim, trata-se de uma

seqüência de erros, desde a sua origem, que só poderia redundar em um equívoco ainda maior.

A prisão é uma forma de executar uma pena aplicada em decorrência de um processo penal, que visa a apurar se um determinado fato se enquadra no tipo penal existente em um código pré-estabelecido. Se já existem problemas latentes desde a tipificação dos fatos, uma vez que, tratando-se o direito de uma instituição social, assim como o próprio crime, os desejos e os medos que regem a sociedade são tão variáveis quanto à sociedade. E não há lei que consiga acompanhar tal dinamicidade.

O totem que orienta a sociedade é tão variável, que se torna disforme ou até mesmo amorfo, o que faz com que haja uma distorção para reconhecê-lo. Assim, o criminoso, ao cometer um delito, passa a personificar um tabu para a sociedade, sendo jogado em estabelecimentos penais, com o intuito de se purificar para poder ser novamente aceito no convívio social. No entanto, por não haver tratamento adequado, nem no inconsciente coletivo da sociedade, nem nas próprias prisões, o condenado torna-se um eterno tabu. E, assim, há subversão de entendimentos, em que a sociedade passa a ser visto como tabu para o preso.

Não se trata, portanto, de uma falência meramente da arquitetura prisional, que não consegue alcançar êxito nos propósitos de ressocialização ou sequer suportar a população carcerária. Por mais que haja intenção de dar boas condições de salubridade, alimentação, entre outros, há um problema muito maior para ser sanado. A própria prisão, as suas justificativas e os seus conceitos são mal formulados. Trata-se de um problema estrutural em todo o sistema prisional.

Em suma, para que haja sucesso na consecução dos objetivos atrelados à execução penal, é preciso que se verifiquem os princípios da própria sociedade.

3.2 O planejamento sob diretrizes equivocadas

Verificada a existência de problemas estruturais nos próprios fundamentos da prisão como instituição, é possível enxergar prejuízos ainda maiores causados pelo direcionamento equivocado no planejamento espacial dos estabelecimentos penais. A arquitetura é determinada de modo a controlar os fluxos, estabelecer funções e formas e, sobretudo em estabelecimentos dessa natureza, ocorre de forma ainda mais direcionada, uma vez que é necessário manter sob constante vigilância todas as atividades que neles ocorrem.

De um modo geral, pode-se resumir o estabelecimento penal em um controle de fluxos distribuídos conforme fluxograma a seguir:

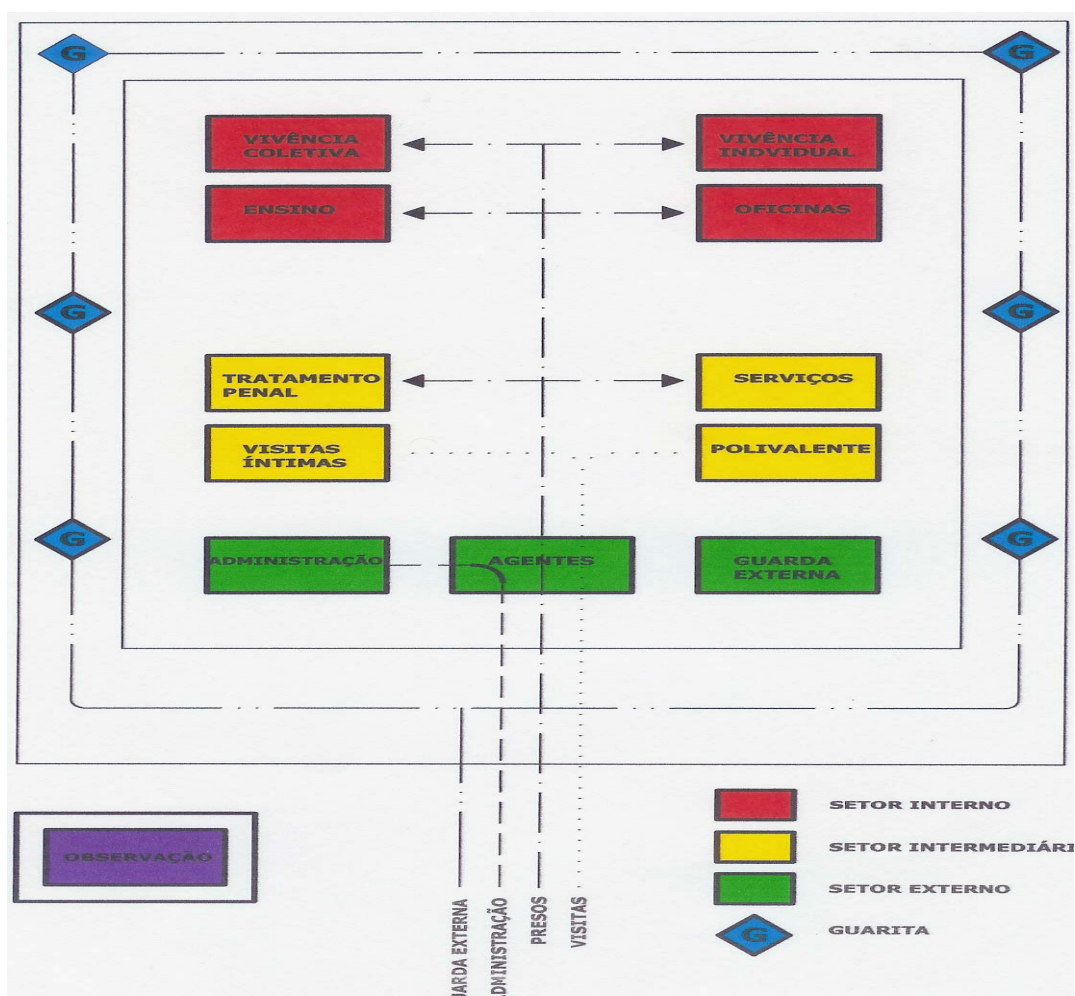


Figura 46 – Fluxograma esquemático de Penitenciária

Neste sentido, quando se percebe a transformação de problemas tão complexos em soluções simplistas, é possível observar outro fracasso anunciado no sistema prisional. Sobretudo quando se verifica que as diretrizes dadas àqueles que planejam o espaço para a execução penal não seguem um norte adequado.

3.2.1 A falácia da segurança infalível

Geralmente, na ocasião de um projeto arquitetônico de um estabelecimento penal, existe um momento em que o arquiteto se encontra em uma situação geralmente encarada como uma bifurcação inevitável. Deve-se decidir, neste momento, pelo caminho da segurança ou da ressocialização. Invariavelmente, a tendência recai sobre a segurança.

Desta forma, de um modo geral, a arquitetura prisional tende a priorizar a segurança como objetivo primordial da execução da pena, deixando como plano secundário a finalidade da ressocialização. Tal opção se justifica pelo fato de que a privação da liberdade é entendida como a punição ao apenado pela infração cometida, sendo, ainda, fundamental a retribuição do mal injusto cometido em desfavor da sociedade.

Neste momento, deve-se questionar os pressupostos defendidos nesse discurso, uma vez que não se pode dizer que a lei seja justa. Se as vantagens do apenado devem ser asseguradas, a prisão acaba se tornando o refúgio para os miseráveis, incentivando, assim, a criminalidade. Desta sorte, talvez a solução mais plausível fosse tomar como fundamento a não aceitação dos privilégios do bandido em relação ao cidadão honesto.

Diante de tal situação, percebe-se a complexidade em se balancear os argumentos utilizados pela sociedade bem como pelo Estado, de modo a não permitir injustiças. Considerando a utopia de tal intenção, os problemas de segurança geralmente encontram solução com uma concepção arquitetônica voltada para a finalidade de se evitar fugas, por meio de barreiras físicas e equipamentos adequados, aliada a recursos humanos disponíveis.



Figura 47 – Arame farpado além do beiral para evitar que os presos subam no telhado



Figura 48 – Pátio de Sol: Muros altos com concertina em seu topo

De um modo geral, é possível verificar algumas diretrizes elencadas pela Resolução nº 03/2006, do CNPCP, voltadas para a construção, ampliação e reformas em estabelecimentos penais no Brasil.

No caso de estabelecimentos penais de regime fechado, o muro ou alambrado externo que limita o estabelecimento deverá ter no mínimo 6,00m de altura acima do nível do solo, incluindo-se, se for o caso, nesta altura, a passarela de circulação para a segurança externa. Ultimamente, porém, tem-se optado pelo uso de alambrados duplos, com afastamento de 5,00m entre um e outro, com arame farpado e concertina, o que permite maior visibilidade de toda a área.



Figura 49 – Muralha x Alambrado



Figura 50 – Alambrado com concertina

Deve-se observar a imposição de que não deverá, em hipótese alguma, haver saliências ou reentrâncias na parte interna do muro. Além disso, é facultada a implantação de guaritas de vigilância, dotadas de equipamento de iluminação e alarme, posicionadas em locais estratégicos, com distância que não comprometa a

segurança do estabelecimento penal. Recomenda-se que as guaritas possuam mictórios e lavatórios e acesso vertical individual, ao passo que o acesso à passarela e às guaritas de localizem em um único ponto, facilitando, assim, a segurança.



Figura 51 – Guaritas de Observação

É recomendável que os muros externos que limitam os complexos sejam implantados de forma a permitir a circulação de viaturas e cães (onde houver canis) em todo o seu perímetro, facilitando, assim, o seu patrulhamento.



Figura 52 – Pista de Patrulhamento

Por determinação legal, ainda, segundo o art. 3º da Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003, os estabelecimentos penitenciários devem dispor de aparelho detector de metais, aos quais todos que queiram acessar o local devem ser submetidos.



Figura 53 – Porta detectora de metais

O aparelho detector de metais vem sendo adotado como um importante instrumento de segurança para o sistema de acesso das unidades, ficando posicionado no portão de acesso dos funcionários e visitas, e em posição estratégica de acesso dos detentos.

Um dos sistemas de segurança mais utilizados atualmente, o sistema de Circuito Fechado de Televisão – CFTV, é considerado fundamental nas unidades prisionais, tanto para o seu controle interno quanto externo.

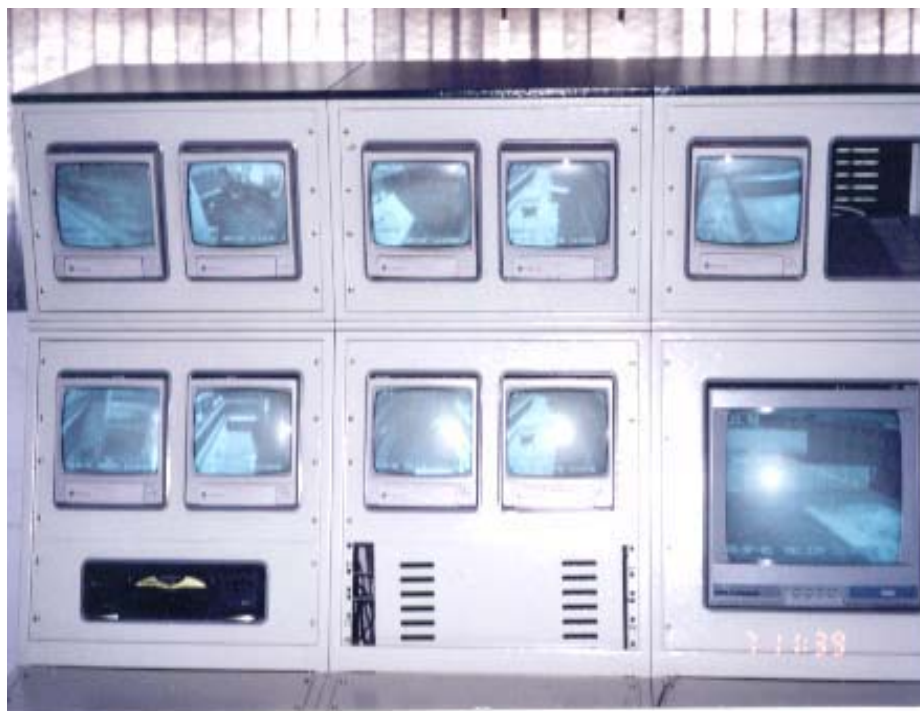


Figura 54 – Monitoramento por circuito fechado de televisão

3.2.1.1 Estudo de caso: Papuda

Para ilustrar a utilização dos quesitos de segurança, foi realizado um estudo de caso na Fazenda Papuda, estabelecimento penal de execução de penas privativas de liberdade em regimes aberto e semi-aberto no Distrito Federal. Trata-se de uma estrutura espacial complexa, controlada pelo Estado (no caso específico, pela Polícia Civil), situada na Rodovia DF-465, km 02, distribuída em uma área de 1178 hectares, composta por módulos de vivência destinados aos presos, bem como de locais específicos para a realização de trabalhos administrativos dos entes dirigentes.

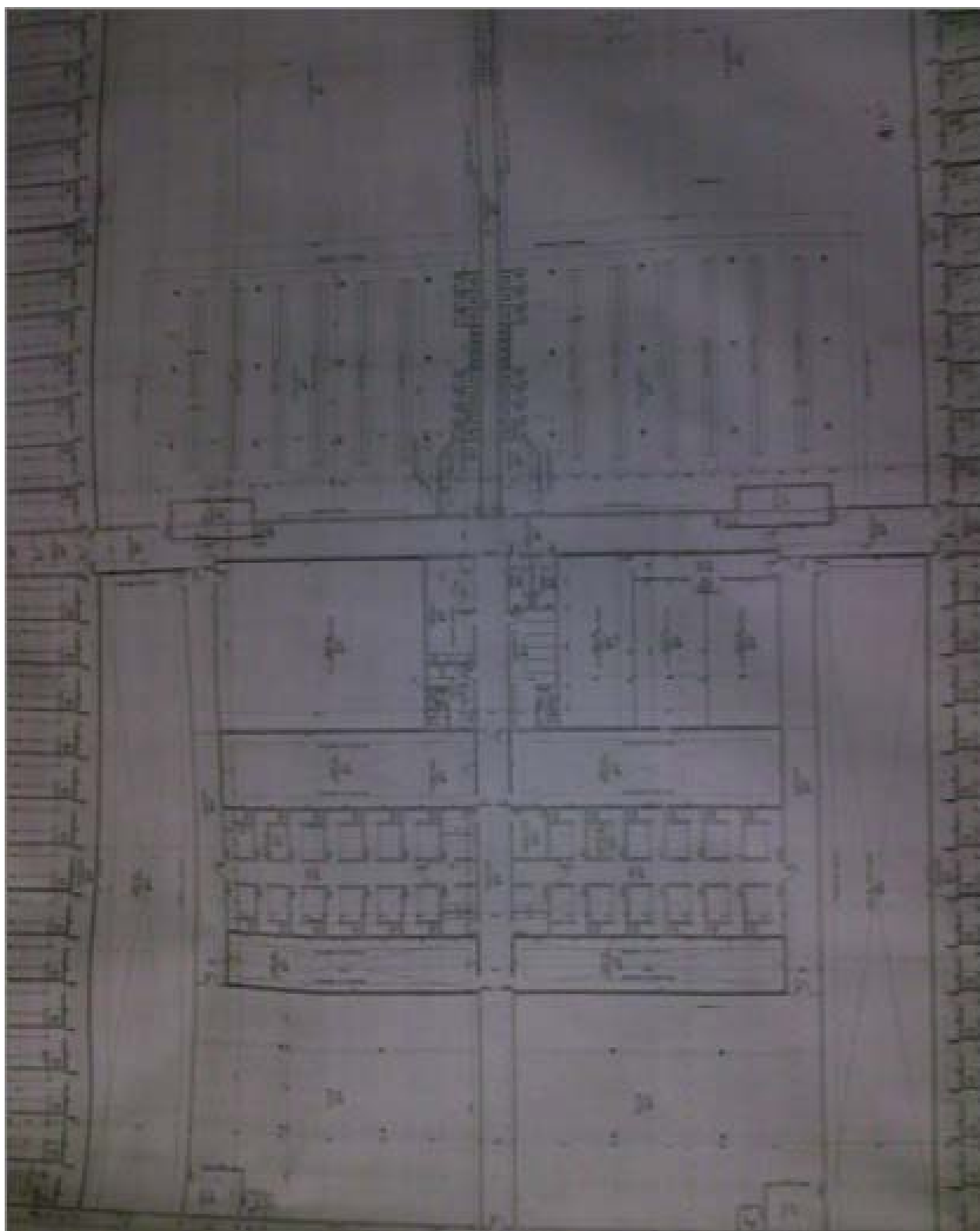


Figura 54 – Planta baixa da Penitenciária Papuda (DF)

O complexo penitenciário da Fazenda Papuda é composto por setores formados por quatro blocos (D, E, F e G), cujos módulos de vivência têm capacidade para 448 vagas. Cada dois blocos são supervisionados por um módulo administrativo, que funciona isoladamente um do outro.

O enfoque aqui será dado exclusivamente ao módulo de vivência, onde são previstas atividades diversas e onde estão localizadas as celas, as oficinas, os pátios, os quartos de encontro múltiplos, centrais de controle, posto de observação, alojamentos dos agentes, parlatórios, consultórios, enfim, um resumo de tudo o que se passa no estabelecimento penal.

A modulação dentro do bloco é praticamente simétrica, havendo apenas algumas modificações de funções entre um lado e outro, sendo que um dos lados não possui comunicação com o outro. Logo a partir da porta de entrada, controlada por comandos eletrônicos, por onde os presos chegam escoltados por policiais, se estende um longo corredor estreito e com o pé-direito bastante elevado que leva à central de controle que os encaminhará à sua destinação no estabelecimento.

Este corredor é o eixo do módulo, de onde se percebe a simetria de ambos os lados, e por onde o condenado passará em apenas duas ocasiões, na sua entrada e na sua saída. Trata-se de um ambiente mal iluminado e inibidor, ou até mesmo opressor, já que, por sua própria configuração, tem um poder de diminuir o indivíduo que por ali passa. Dá acesso também ao advogado, que atende o cliente no parlatório, aos agentes, que, enquanto não estão em serviço, permanecem nos alojamentos, bem como aos médicos ou psicólogos ou profissionais da saúde que atendem nos consultórios. Faz parte do percurso da visita também, que espera a realização de sua identificação logo após o controle principal em salas de espera.



Figura 56 – Corredor principal da Papuda (DF)

É importante ressaltar que o próprio sistema construtivo utilizado na edificação, com paredes de concreto de altíssima resistência, forma uma gaiola de Faraday, uma blindagem elétrica, que é capaz de impedir a entrada de perturbações produzidas por campos elétricos e/ou eletromagnéticos externos. Neste sentido, ainda que houvesse alguma falha no sistema de revista por parte da segurança externa que autoriza a entrada de visitantes e algum aparelho de telefone celular, por exemplo, chegasse às mãos de um detento, não haveria possibilidades de comunicação, uma vez que não se conseguiria obter quaisquer sinais de transmissão.

A partir do controle central, onde existe uma porta controlada eletronicamente por agentes, há uma bifurcação para os lados direito e esquerdo, onde as atividades de um lado do bloco se repetem perfeitamente do outro lado.

Seguindo em frente, onde somente agentes penitenciários têm acesso liberado, há um outro corredor que direciona ao posto de observação, que é uma guarita com capacidade para apenas uma pessoa, de onde se tem um amplo campo de visão.



Figura 57 – Corredor de acesso ao Posto de observação do agente

Nesse posto, existem instalações sanitárias para que o agente possa permanecer por longos períodos sem a necessidade de se retirar por razão alguma. Nas janelas são aplicadas películas *insulfilm* com o propósito de evitar que o preso que estiver no pátio de banho de sol veja se existe ou não alguém vigiando.



Figura 58 – Posto de observação e instalações sanitárias

Outra peculiaridade que se observa é o fato de não haver iluminação artificial dentro da guarita e observação. Tal fato se explica pelo fato de haver a intenção de que o agente permaneça sempre alerta e não haja a possibilidade de ele se distrair realizando leituras no período noturno, por exemplo. Apenas por essa breve descrição, já se pode perceber uma influência tremenda da arquitetura sobre os usuários do estabelecimento. Trata-se de um efeito semiótico permanente, em que as coisas podem parecer o que de fato não são. Tanto os presos quanto os agentes tendem a se sentir permanentemente vigiados, ainda que não estejam, de fato, sendo observados por ninguém.

De onde ocorre a bifurcação a partir do controle central, o corredor dá acesso a funções iguais de ambos os lados: uma cantina, onde os presos comercializam produtos e, em seguida, um controle secundário, que dá acesso às celas e a outros locais de atividades mais restritas. Logo a partir da porta de controle, existe um corredor que leva às oficinas e às salas de atividades múltiplas, onde são realizados trabalhos artesanais, aulas, entre outros. Além disso, existe um corredor que leva aos quartos de encontros íntimos, de onde se dá também o acesso do preso ao parlatório, para manter contato com seu advogado. Trata-se, segundo o fluxograma mostrado anteriormente, do setor intermediário. Existe o fluxo de pessoas internas e externas.

Os quartos de encontros íntimos são dispostos de modo a comportar uma cama de casal e um banheiro. É um local cuja manutenção é feita por um preso considerado de bom comportamento, que, geralmente, realiza a limpeza. Apesar de, se analisado ortodoxamente, tratar-se de um quarto aparentemente “normal”, uma suíte, mais precisamente, existe uma pressão psicológica ocasionada pela ciência da observação constante, pelo constrangimento da vistoria e da revista realizada

antes e depois do uso dos quartos e, além de tudo, do tempo marcado para a realização dos encontros íntimos, que dura em torno de vinte minutos.



Figura 59 – Interior da Cela de encontro íntimo Figura 60 – Acesso às Celas de encontro Intimo

Nas oficinas, existe um ambiente para a chefia e um banheiro. Nesse lugar de chefia permanece ou um preso de bom comportamento, que vigia os demais, ou, ainda, em caso de haver, o instrutor da atividade a ser realizada.

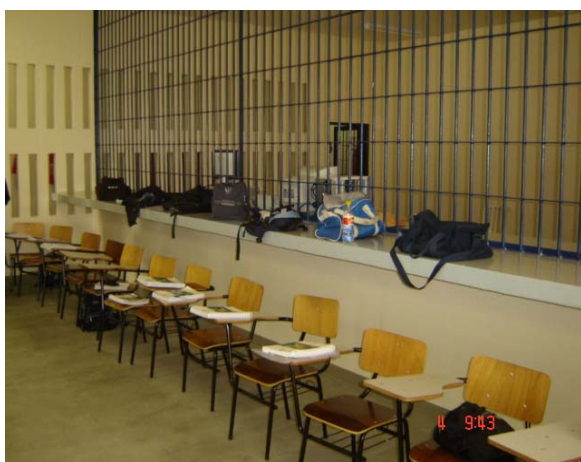


Figura 61 – Gaiola de isolamento do professor



Figura 62 – Oficina de trabalho

Apesar de se tratar de um procedimento completamente anti-pedagógico, a gaiola de isolamento do professor é adotada para garantir a sua segurança, ministrando as aulas aos presos, que permanecem do outro lado da grade. Assim, em casos de motins ou rebeliões, o docente seria capaz de evacuar rapidamente por uma saída distinta dos presos, que poderiam ser mantidos sob controle em uma área específica.

Do outro lado, contíguo ao controle secundário, que é mantido num patamar mais elevado, até mesmo pela mensagem implícita de hierarquia, fica o acesso ao pátio de banho de sol, onde existe uma área coberta, em que se encontram as mesas do refeitório, os tanques (de lavagem de roupa) e os banheiros, e outra descoberta. Nessa área, há vigilância constante de dois pontos distintos: do agente localizado no controle, e também daquele que fica no posto de observação, com quem mantém contato visual.



Figura 63 – Controle do agente



Figura 64 –Refeitório

Os pilares que sustentam a área coberta são de seção triangular exatamente para coibir as tentativas de fuga. Apesar de não evitar que o preso tente escalar, caso o faça, seus braços ficarão marcados pela fricção ocasionada contra as quinas dos pilares, no esforço de se sustentar, o que facilitará, posteriormente, a identificação do preso “rebelde”. É verificável, nessa situação, o poder que a

disposição das funções na organização espacial consegue moldar comportamentos. Pelo simples fato de se construir um elemento estrutural em seção diferenciada, já se proporciona uma alteração psicológica dos usuários do local.



Figura 65 – Seção triangular dos pilares no pátio

Nesse mesmo pátio, ocorrem as visitas familiares, sendo, portanto, o local onde os detentos recebem seus parentes e amigos. Sob vigilância constante, é gerado o efeito panóptico idealizado por Bentham. Tal efeito é ainda maximizado ao se perceber que, apesar de os dois lados simétricos não se comunicarem entre si, pela ótica do preso, os agentes que fazem a vigilância estarem em uma triangulação de comunicação bastante delimitada e eficiente.



Figura 66 – Dia de visita



Figura 67 – Pátio de sol

Embora as fotografias mostrem pessoas trajando vestuários aleatórios, atualmente todos os presos fazem uso de uniformes, facilitando, assim, sua diferenciação em relação aos visitantes. Existe, ainda, outra distinção interna em relação aos presos que realizam trabalhos internos, como jardinagem, por exemplo.

As visitas devem ser regularmente cadastradas junto à administração do estabelecimento penal, ocorrendo em dias de quarta e quinta-feiras. Todos os visitantes passam por revista minuciosa, pessoal e em seus pertences, sendo submetidos a procedimentos até mesmo constrangedores. Devem se despir e agachar, demonstrando não estar carregando objetos ilícitos em suas cavidades naturais. Em caso de persistir a dúvida, devem se sentar em um “banquinho” detector de metais.

Mais adiante, após outras portas controladas eletronicamente, ficam os corredores de acesso às celas. Cada cela comporta um total de oito presos, sendo as acomodações representadas por quatro beliches e aparelho sanitário, com uma torneira alta, que funciona como chuveiro, e outra baixa. São locais altamente insalubres, considerando que a ventilação e iluminação natural ocorrem por uma

única parede, ao lado do “banheiro”, que, por sua vez, dá acesso ao corredor, que fica contíguo a um poço de ventilação.



Figura 68 – Corredor de acesso às Celas

As celas sugerem o princípio de isolamento, em que o condenado ficaria isolado em relação ao mundo exterior e a tudo o que motivou a infração, às cumplicidades que a facilitaram, além de separar os detentos uns dos outros. A solidão deveria ser um instrumento positivo de reforma, realizando uma auto-regulação da pena. O isolamento assegura o encontro do detento a sós com o poder que exerce sobre ele. A prisão, segundo Foucault, até mesmo em sua arquitetura, deveria ser concebida de maneira que ela própria conseguisse apagar as conseqüências nefastas que atrai ao reunir num mesmo local condenados muito diversos, ao abafar complôs e revoltas que poderiam se formar, impedir que se formem cumplicidades futuras ou nasçam possibilidades de chantagem, criar obstáculos à imoralidade de “associações misteriosas”.⁷⁶

No entanto, é evidente que a arquitetura não obtém resultados satisfatórios no sentido de apagar conseqüências de atos ilícitos e muito menos de criar obstáculos para as mencionadas “associações misteriosas”, se analisada

⁷⁶ FOUCAULT, op. cit., p. 199-200.

isoladamente. Trata-se de uma questão muito mais complexa, em que incontáveis variáveis exercem sua devida influência.

É necessário que se compreenda a natureza do ser humano, cuja essência se baseia em sonhos e aspirações. Quando se priva o indivíduo de sua liberdade, retirando o seu contato com o mundo externo, restringindo os seus sentidos, torna-se evidente a falta de eficiência da prisão, bem como de sua arquitetura específica, no seu propósito de regenerar o sujeito desviado.

A arquitetura, de um modo geral, trabalha com todos os sentidos. A prisão os limita sobremaneira. A visão se restringe a um cubículo, de onde dificilmente se tem acesso à luz solar. O tato alcança tão somente a aspereza do concreto armado aparente, geralmente desgastado, resultado de depredação. O olfato se resume ao mau cheiro de um local insalubre e com má ventilação. A audição acaba sendo forçada a limites extremos, uma vez que deve ouvir recados de conteúdos escusos passados pelos presos entre celas, em volumes extremamente baixos, e gritos advindos dos agentes, em tons ameaçadores. O paladar, por sua vez, acaba dependendo de um “estômago forte” para suportar um ambiente tão desagradável.

Com um panorama tão negativo, não é de se estranhar os problemas encontrados em uma arquitetura opressora, como é a dos estabelecimentos penais. A partir de sua configuração, não se consegue nem intimidar o cidadão livre que porventura tenha inclinação para o crime, muito menos apagar as conseqüências dos seus atos ilícitos. Ao contrário, sabendo do ambiente hostil que o aguarda, na visão do criminoso, a prisão acaba sendo encarada como crédito, isto é, um convite para o cometimento de um delito.

Pode ser considerada bastante funcional a distribuição dos espaços na Fazenda Papuda como estabelecimento penal. Se a análise feita se limitasse

meramente nas funções que deveriam acontecer, esta seria demasiadamente facilitada. No entanto, sabe-se ser o problema de uma complexidade muito maior.

Considerando, portanto, que existe um binômio que molda as escolhas para um projeto de estabelecimento penal, a girar em torno da segurança e da ressocialização, o planejamento acaba pendendo para um dos lados, já que os dois pólos da questão aparentam ser diametralmente opostos. No caso da Papuda, a escolha recaiu sobre a segurança. Sob essa perspectiva, o estabelecimento se comporta muito bem, uma vez que a vigilância constante inibe as tentativas de fuga e rebeliões. O comportamento dos detentos, nesse aspecto, é alterado positivamente de modo a funcionar nos moldes do esperado quando do planejamento espacial.

No entanto, quando o enfoque é a ressocialização do condenado, o estabelecimento deixa a desejar. Por se tratar de um ambiente em que se priva o contato dos presos entre si e, logicamente, com a sociedade em geral, o propósito citado já fica mitigado. Além do mais, considerando a dimensão semântica da arquitetura na análise desse aspecto, pode-se perceber a dificuldade de promover qualquer tipo de tentativa de reinserção social, já que se dá a impressão de ser renegado, inferior, uma vez que há essa relação de hierarquia em que os agentes são superiores e a eles deve ser dispensado respeito e submissão.

Ademais, as próprias paredes e corredores fazem o seu devido papel de diminuir ainda mais o indivíduo, reafirmando a sensação de ser um animal enjaulado. Até as visitas, que, em tese, seriam o contato com o mundo exterior, sentem-se oprimidas pela dimensão da prisão, com os seus reflexos tanto sintáticos quanto semânticos.

Diante de todo o exposto, é possível verificar que o enfoque exclusivo na segurança faz com que aspectos importantes para o alcance dos objetivos da pena sejam deixados para segundo plano, o que prejudica sobremaneira o propósito de reinserção social. A segurança infalível torna-se, portanto, uma grande falácia a partir do momento em que gera uma sensação ilusória de se conquistar o controle total do perigo, colocando o indivíduo delinqüente dentro de muros. No entanto, engana-se aquele que acredita que as muralhas servem para prender o condenado. Muito pelo contrário, serve para que a sociedade feche os olhos para o que acontece após a sentença condenatória, afastando ainda mais qualquer possibilidade de vida após a prisão, uma vez que o egresso se transforma em um personagem eternamente estigmatizado.

3.2.2 A falácia do sistema construtivo indestrutível

A política para a arquitetura prisional adotada no Brasil busca um sistema construtivo indestrutível, de modo a garantir a redução de necessidade de manutenção no estabelecimento penal, sobretudo devido aos atos de vandalismo praticados pelas pessoas ali confinadas. É necessário salientar, para uma melhor visualização do contexto, que um dos maiores problemas enfrentados nos estabelecimentos penitenciários é a falta de manutenção associada à depredação dos espaços por parte dos próprios presos.

Em algumas unidades da federação, já se tem buscado soluções como a retirada de materiais considerados desnecessários, como é o caso de chuveiros, torneiras e acabamentos em geral dentro das celas. Além disso, tem havido a escolha de manter o concreto aparente, sem nenhum tratamento específico, como a

simples pintura, uma vez que se tem reconhecido a falta de manutenção da edificação penal pós-ocupação.

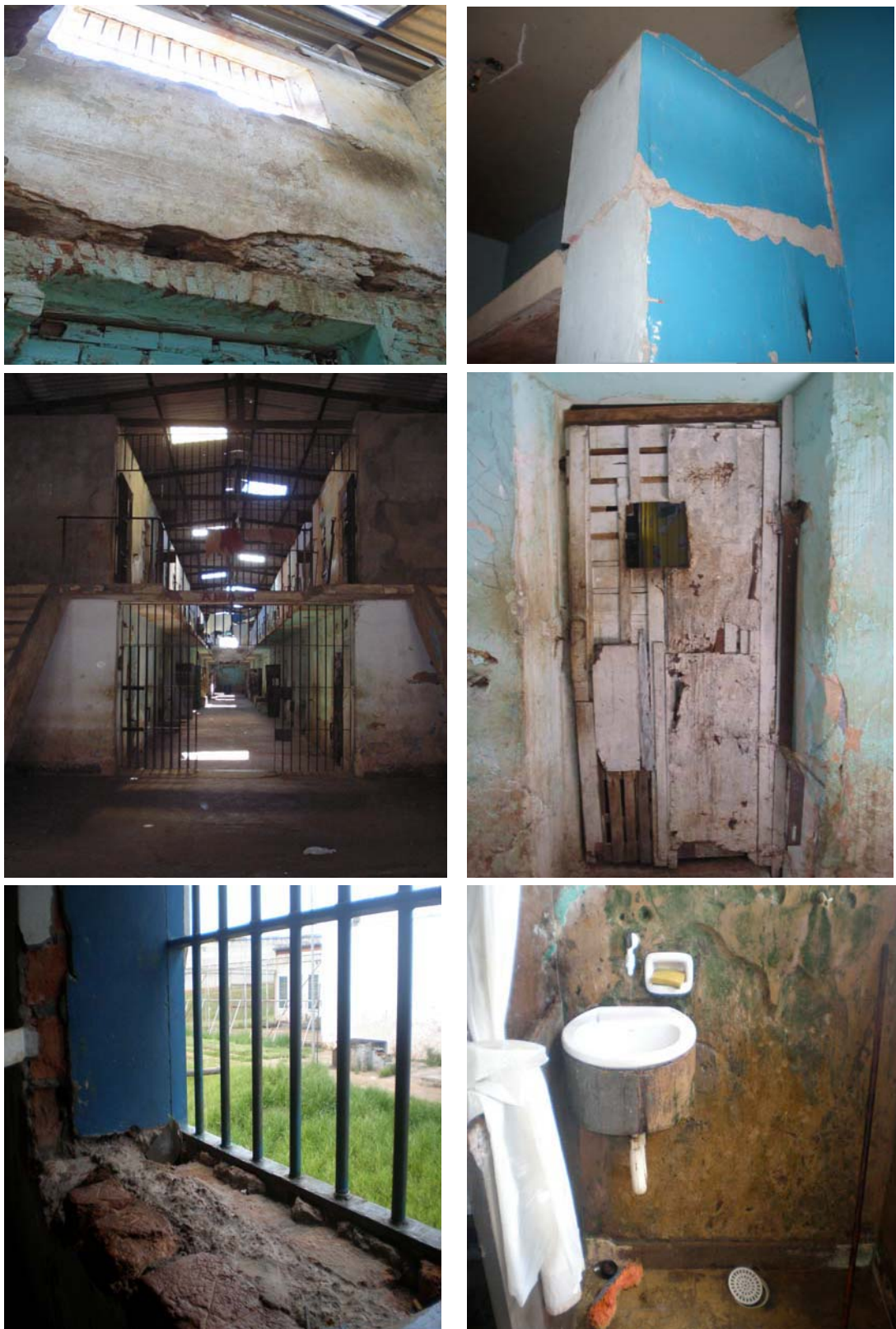


Figura 67 – Falta de manutenção dos estabelecimentos penais

Neste sentido, a política penitenciária mais recente tem demandado da arquitetura prisional soluções para evitar a necessidade de manutenção dos espaços, dos materiais e dos equipamentos instalados, bem como prevenir a depreciação por parte dos presos.

3.2.2.1 Estudo de caso: Sistema Construtivo Penitenciário - SISCOPE

Uma das soluções encontradas para a economia em manutenção, bem como para prevenir atos de vandalismo, foi o desenvolvimento de penitenciárias moduladas. Um dos sistemas consiste em módulos pré-fabricados que formam monoblocos de concreto de alto desempenho (CAD), armados com fibras de polipropileno, e concreto reforçado com fibra de vidro (GRC – *glass reinforced concrete*). O referido sistema utiliza uma tecnologia que dispensa armadura convencional, formada por compósitos que permitem a melhoria de desempenho de construções que demandam uma maior segurança e durabilidade, sendo considerado durável e padronizado. Os materiais e componentes resultam em um produto acabado completamente liso e impermeável, de modo a facilitar a limpeza e manutenção, conferindo padrões de higiene mais elevados para os ambientes prisionais.

Conferindo uma maior rapidez de execução, os monoblocos são totalmente executados em fábrica e chegam na obra prontos e acabados, incluindo mobiliários, esquadrias, grades cementadas⁷⁷ e equipamentos sanitários. Por ser

⁷⁷ Aço cementado é aquele que passa por processo de cementação, que é um processo de endurecimento artificial, cujo método consiste essencialmente no aquecimento da peça envolta em um meio rico em carbono, fazendo com que o carbono difunda para o seu interior aumentando o teor desta substância em sua camada superficial. Após a difusão do carbono, é feita uma têmpera seguida de revenido para que se produza dureza máxima.

modular, possibilita a criação de projetos com diferentes agrupamentos, facilitando ampliações futuras, sem prejuízo ao partido originalmente adotado.



Figura 70 – Fábrica de monobloco em CAD+GRC em Canoas (RS)



Figura 71 – Fôrma para painel em CAD e introjeção de fibras de vidro no GRC

O grande discurso para o sucesso do sistema é a segurança da operação, em que a circulação dos detentos é separada da dos agentes penitenciários, que abrem e fecham as portas das celas por uma passarela superior, por onde também controlam e operam todas as instalações elétricas e hidráulicas.



Figura 72 – Porta corredeira com acionamento pelo piso superior



Figura 73 – Controle aéreo dos agentes

Há, ainda, um propósito de “humanizar” o espaço, tratando o ambiente com cores claras gerando uma maior luminosidade, com ambientes serenos e agradáveis.



Figura 74 – Protótipo de Cella proposta pela fábrica em Canoas (RS)

O conforto ambiental é obtido por meio de isolamento térmico na cobertura e por amplas janelas existentes nas celas, com controle de ventilação, proteção à chuva e atenuação das temperaturas. O fechamento das aberturas é feito com policarbonato, o que proporciona transparência total, com vedação, segurança e permeabilidade visual.

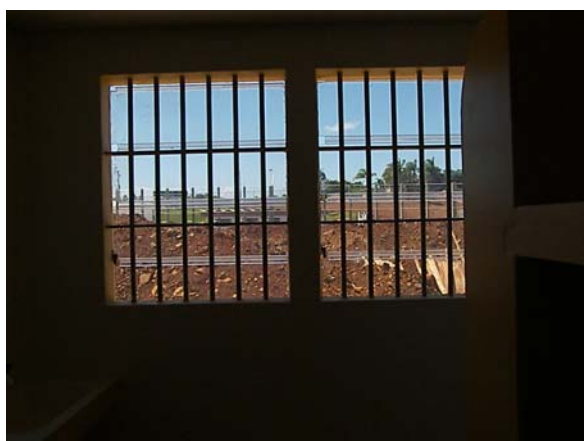


Figura 75 – Janela da Cella



Figura 76 – Tratamento térmico das coberturas

Atualmente, existe apenas uma única construtora no país que se utiliza do sistema de monoblocos pré-fabricados, totalmente industrializados. As celas padrões são integralmente pré-fabricadas, sendo as paredes laterais de 7,5 cm de espessura de CAD com fibras de polipropileno. As paredes de frente e fundo, onde se localizam as portas e janelas respectivamente, são de 10,0 cm de espessura. A área de cada janela é de 0,9 m², sendo 2 janelas por cela, com grades cementadas e fechamento em policarbonato. O piso tem 9,0 cm de espessura, ficando sobre um radier de concreto convencional com 10,0 cm de espessura. O forro é formado por um sanduíche com 8,5 cm de CAD, 5,0 cm de isopor e 1,5 cm de GRC. Todo o mobiliário é moldado em CAD e GRC, sendo que somente o vaso sanitário é de aço inoxidável, encapsulado em GRC.

Por tratar-se de uma espécie de monopólio tecnológico patentado, o DEPEN, como órgão responsável pelas políticas penitenciárias no Brasil, solicitou um relatório para verificar a viabilidade técnica, a aplicabilidade e a relação de custo/benefício da proposta do referido sistema construtivo, cujo objeto de estudo seria exatamente o conjunto de diferentes módulos pré-fabricados em compósitos de alto desempenho para o uso em projetos prisionais. Os objetivos propostos foram o de avaliar o sistema em tela segundo critérios técnicos estabelecidos por normas existentes, assim como a sua aplicabilidade, diante das condicionantes impostas pelo tipo de ocupação e das características típicas do funcionamento dos estabelecimentos penais no Brasil e, em especial, a penitenciária federal.

A partir de tal avaliação, com base nos resultados apresentados, o objetivo primordial do relatório analisado poderia ser definido como verificar a viabilidade de aplicação do referido sistema e, em caso de resposta afirmativa, recomendar a sua inclusão no Sistema Nacional de Preços e Índices da Construção Civil (SINAPI), visando a possibilitar a especificação do material em projetos a serem desenvolvidos.

A análise do objeto, segundo as normas no Ministério da Justiça, concluiu que o projeto dos módulos estava adequado às exigências, refletindo qualidade espacial e operacionalidade. Conforme os padrões adquiridos pelos sistemas construtivos utilizados, seria possível o seu enquadramento na categoria de estabelecimentos de segurança máxima.

Considerando a insuficiência de estatísticas compatíveis com a análise de custos, foi desenvolvida previamente uma base de dados, segundo o fundamento de que o objeto estudado possui características que forçam a criação de uma referência mais específica. Os aspectos que foram utilizados para a avaliação técnica da

proposta são aqueles considerados relevantes dentro do contexto da atual conjuntura do sistema penitenciário no país. Neste sentido, o referido sistema refletiu resultados satisfatórios quanto ao atendimento da urgência de geração de vagas, ao alto nível de segurança, à durabilidade, à salubridade, aos confortos físico psicológico, à funcionalidade, bem como ao baixo custo operacional.

A modulação predial foi considerada propícia, a partir do arranjo de módulos das celas, possibilitando, assim, a criação de projetos com previsão de ampliação futura sem maiores dificuldades quanto à manutenção de partido⁷⁸, de modo a dar continuidade à construção original. Para tanto, foram criados 10 tipos de monoblocos, com celas individuais com ou sem solário, para 4, 6 ou até 8 vagas, além de celas de visitas íntimas, de passarelas de controle e espaços livres para a utilização em outras funções.

Apesar de a proposta original contar com uma composição formada por um conjunto de duas celas e um módulo de passarela, que define uma circulação aérea em nível superior exclusiva para agentes, a análise afirma que a especificação do objeto em um projeto não força o seu uso. No entanto, não usar a passarela traria prejuízos à segurança ao colocar o preso em contato com o agente, além de deteriorar a operacionalidade da unidade.

⁷⁸ A manutenção do partido pressupõe a continuidade da solução inicialmente adotada quando da concepção do projeto, de modo que os elementos arquitetônicos posteriormente agregados à edificação sigam os mesmos padrões originais.

Neste caso específico, como as celas são modulares e desenvolvidas em formatos padrões, a eventual ampliação de unidades penais que se fazem uso do sistema construtivo em questão se daria pelo simples acréscimo dos mesmos elementos de maneira linear, contribuindo, assim, com a manutenção do partido arquitetônico adotado inicialmente.



Figura 77 – Protótipo proposto pela fábrica: Dois conjuntos de celas e um módulo de passarela.



Figura 78 – Sistema adotado na ala de triagem da Penitenciária de Criciúma (SC), sem circulação aérea de agentes

Por outro lado, a utilização das mencionadas passarelas, bem como em decorrência da inclinação da parte superior da cela, gera necessariamente a solução térrea para os projetos em que se especificarem o referido sistema construtivo. Tal concepção arquitetônica acarreta horizontalização da unidade penal a ser construída, fazendo com que a implantação seja espalhada por um terreno ainda mais amplo, aumentando consideravelmente, em dimensão, a área de segurança.

Sendo um método de industrialização da construção, colabora com o aumento da velocidade de execução das unidades penais, sendo um atrativo diante da situação emergencial do sistema. A redução estimada do tempo de execução da obra é de 17 a 20% em relação aos sistemas pré-moldado no canteiro e tradicional. É possível ainda reduzir em até 50% este tempo, nos casos de ampliação de vagas existentes.

A proposta arquitetônica, conforme análise apresentada, não faz uso de tecnologias eletrônicas para automação, monitoramento ou controle das circulações ou atividades, sendo estas opcionais e adaptáveis ao sistema proposto. Neste sentido, desonera os custos pela sua simples operacionalização e manutenção. Os custos de manutenção também são reduzidos devido à expectativa de longevidade com a preservação das características originais do objeto em até três vezes mais que soluções com concreto de alta resistência.

A análise quanto à relação custo/benefício encontrou diferenças entre os projetos neste sistema construtivo e os convencionais, para mais, entre 6% para o índice de área construída e 28% para a vaga gerada. Existem, no entanto, fortes tendências de reduzir a diferença dos custos por vaga para cerca de 18%. A retirada das circulações aéreas reduziria ainda mais os índices para -9% o custo por metro

quadrado, e para 17% o custo por vaga gerada: o que implica dizer que a opção teria um custo menor que o sistema convencional.

A conclusão foi que o objeto tem preços compatíveis com o mercado e com os benefícios prometidos, sendo que a diferença maior no investimento inicial seria convertida em benefícios e economia para o erário público em curto prazo de operação do estabelecimento. Como resultado da análise do sistema, foi recomendado que o sistema tivesse seus módulos tratados como produtos, tanto na especificação como na ocasião do orçamento. Tal recomendação se deve ao fato de que o monobloco é um produto fabricado e não construído. Além disso, foi recomendada a inclusão do produto SINAPI com atenção às particularidades dos meios de produção e das características especializadas do sistema ora discutido.

Diante das constatações resultantes da análise de viabilidade técnica e econômica do referido sistema, percebe-se que o método construtivo tem buscado otimizar o processo de construção de edificações voltadas para a execução penal, por meio da industrialização. Nesses termos, a intenção é melhorar o desempenho dos materiais utilizados, já tendo sido analisados critérios como a estabilidade estrutural e resistência a cargas estáticas, dinâmicas e cíclicas, a resistência ao fogo, a utilização, a estanqueidade, a higiene, a qualidade do ar, os confortos higrotérmico, visual, acústico, tátil, antropodinâmico, antropométrico, a durabilidade e os custos, apresentando, para todos os itens, resultados satisfatórios.

Na criação do projeto das celas, foram observadas questões de segurança, ao afastar dos detentos o acesso às instalações hidráulicas e elétricas, bem como ao resultar um material altamente impermeável e liso, sem armações, o que evita a confecção de armas a partir do desgaste das paredes para se alcançar

as ferragens internas. Ademais, não há ralos dentro das celas, o que dificulta a abertura de túneis.



Figura 79 – Instalações Hidráulicas e Elétricas controladas pelo agente

Da mesma forma, houve uma preocupação visível quanto à segurança dos agentes ao se propor uma galeria com controle aéreo, em que não há contato direto com os detentos. Além disso, tal cautela desonera os cofres públicos ao demandar menos efetivo de agentes no estabelecimento penal.

É evidente que a utilização de tal tecnologia no processo de industrialização da construção de estabelecimentos penais representa um avanço considerável, no sentido de minimizar o tempo de execução das obras, bem como a necessidade de manutenção. Também garante uma maior padronização de qualidade de acabamento dos materiais, devido ao controle de qualidade de fábrica.



Figura 80 – Maior controle de qualidade na fabricação dos painéis das paredes em CAD



Figura 81 – Controle tecnológico na fábrica na mistura dos materiais na concretagem

No entanto, os projetos de cadeias apresentadas no caderno avaliado, em sua grande maioria, apresentam soluções demasiadamente simplistas, sobretudo se analisados em conformidade com as diretrizes básicas elencadas na Resolução nº 03/2005, do CNPCP. Aparentemente, não houve a devida atenção aos procedimentos normais em estabelecimentos penais, bem como à rotina dos agentes e técnicos que trabalham no local.

Sabe-se que, ao se elaborar e desenvolver um projeto arquitetônico, deve-se antes de mais nada se fazer um levantamento específico das necessidades voltadas para o alcance da finalidade do ambiente. No caso de uma unidade prisional, em que existem diversas funções complexas, que demandam procedimentos específicos para assegurar a segurança tanto dos agentes e funcionários como também dos presos, é imprescindível verificar as peculiaridades necessárias para um perfeito funcionamento. Neste sentido, é de vital relevância analisar como é realizada a identificação das visitas, ao chegarem no estabelecimento penal, bem como a sua revista pessoal e de seus pertences, por exemplo.

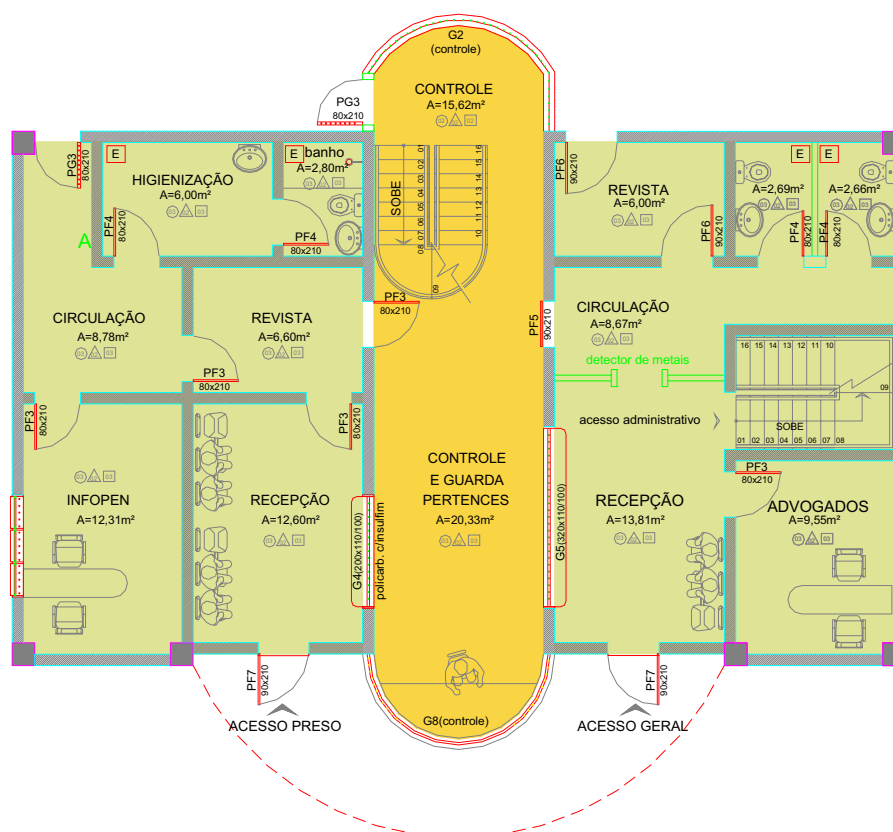


Figura 82 – Entrada no Projeto da Penitenciária Feminina elaborada pela Verdi Construções

No projeto da Penitenciária Feminina elaborada pela empresa, os acessos são extremamente simplificados, em que foram ignorados os espaços necessários para abrigar os familiares dos presos, que muitas vezes se deslocam durante a madrugada e esperam para poderem acessar o estabelecimento penal. Ao contrário, o que se verifica é uma sala insignificante denominada de recepção. O controle dos pertences é geralmente feito por meio de aparelho de raio-X. A revista pessoal inicia pelo portal detector de metais, além de haver verificação do corpo nu de cada um. No espaço destinado para revista, não há possibilidades de serem seguidos os procedimentos normais previstos para este fim. A sala de controle não possui estrutura para comportar os pertences dos visitantes.

Além disso, a análise dos projetos apresentados permite inferir que a sua elaboração foi feita a partir de um pressuposto equivocado de que a cela é um local de permanência constante. Ao contrário, a intenção da execução penal é fazer com

que as celas sejam meramente um local de recolhimento noturno, de modo que sejam proporcionados locais de atividades a serem desenvolvidas em período diurno, como salas de aulas, oficinas de trabalho, áreas de lazer.

Apesar de tal constatação, é evidente que se deve dar especial atenção ao método construtivo utilizado nas celas, ainda que a grande maioria das atividades diurnas ocorra em local diverso daquele. Embora a cela possa ser traduzida como local de recolhimento noturno, é necessário compreender que a permanência do preso ocorre durante um tempo considerável, sem que haja vigilância e observação minuciosa do agente, uma vez que se acredita que seja o momento destinado ao descanso. Neste sentido, analisando as propostas de projetos oferecidas pela única empresa fornecedora de celas que se utilizam do método construtivo citado, verifica-se que as tipologias arquitetônicas adotadas são extremamente simplificadas e limitadas, não atentando sequer às diretrizes que o Ministério da Justiça adota para estabelecimentos penais de qualquer natureza.

Ademais, a busca cega por um sistema construtivo indestrutível acaba por afastar quesitos da própria segurança. Como exemplo disso, pode-se verificar que os fluxos, que, ao menos em tese, deveriam separar espaços de circulação conforme o nível de segurança necessária, são misturados entre si nos referidos projetos. Cabe ressaltar que é recomendável, para uma redução dos custos, o uso do referido método construtivo tão somente nas áreas onde é demandada maior segurança, já que é possível a combinação de sistemas convencionais em outros locais.

Neste caso, quando se depara com problemas de custos, uma vez que, por se tratar de obra pública, totalmente financiada pelo Estado, há uma forte tendência no sentido de se buscar cortes expressivos em orçamentos elevados.

Considerando que, embora os discursos em campanhas políticas sejam bastante voltados às questões de segurança pública, em termos práticos, nunca houve um verdadeiro interesse de se investir em obras destinadas a abrigar criminosos e, ponderando a necessidade de dar uma maior segurança ao estabelecimento penal, o resultado é exatamente o mais surreal: celas de altíssima resistência em detrimento de ambientes que poderiam trazer algum resultado positivo na privação da liberdade totalmente negligenciados.

Recentemente, em decorrência dos problemas manifestos do sistema prisional, o cenário político aparentemente mudou, de modo a colocar um foco sobre o problema carcerário no país. Em 24 de outubro, a Lei nº 11.530 instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, destinado à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.

Devido à urgência na geração de vagas para o referido programa e também aos interesses políticos, a utilização de sistemas pré-fabricados tem sido a opção mais almejada. O desenvolvimento do projeto executivo das Penitenciárias para Jovens Adultos (destinados a presos entre 18 e 24 anos) tem sido feito tendo como referência o método construtivo pré-fabricado.

Do ponto de vista técnico, bem como econômico em alguns casos, existem algumas considerações que são de extrema relevância na avaliação do sistema analisado:

- a horizontalização dos partidos arquitetônicos pode ser um dificultador para a construção de unidades penais, uma vez que deve haver disponibilização de terrenos substancialmente maiores;
- uma possível solução para a verticalização do sistema seria a adoção de lajes perpendiculares às paredes das celas para poder receber um módulo em seu topo;

- não foram previstas celas de observação para a área de saúde, em que devem ser previstos raios mínimos para o acesso de macas e cadeiras de rodas, bem como ter a posição do leito de forma “solta”, sem que seja encostado nas paredes;
- é necessário que sejam observadas questões de acessibilidade para portadores de necessidades especiais;
- é prevista a fundação em *radier*, sob o fundamento de que as cargas produzidas pelos monoblocos são distribuídas. Mas nem sempre os terrenos são adequados para receber tal espécie de fundação.

Para ilustrar a utilização deste sistema construtivo, foi feita uma visita técnica à Penitenciária Regional de Criciúma, em Santa Catarina. Trata-se de um estabelecimento penal que está em fase final de execução. É uma das únicas do país a ser construída em sua quase totalidade com o método de monoblocos em CAD e GRC. A Penitenciária de Criciúma tem capacidade para 352 vagas e é composta por 9 raios, compreendendo alojamento e celas de isolamento, encontros íntimos, área de convivência com oficinas, salas de aula, refeitório, solário, parlatórios e quadras de esportes, saúde, cozinha e lavanderia, administração e área de inclusão e triagem.

Os raios de vivência são divididos em quatro, sendo que dois deles comportam 96 vagas coletivas e 4 individuais, e outros dois são dotados de 80 vagas coletivas, 4 individuais e 4 quartos de encontro íntimo, totalizando 352 vagas ordinárias e 16 celas de isolamento.

A Penitenciária, em seu setor interno, é dividida simetricamente em duas partes, cada uma com dois raios de vivência e um conjunto de ambientes para o desenvolvimento das atividades diárias, como sala de aula, oficina de trabalho, refeitório dos presos e solário com quadra esportiva e um salão para visitas.

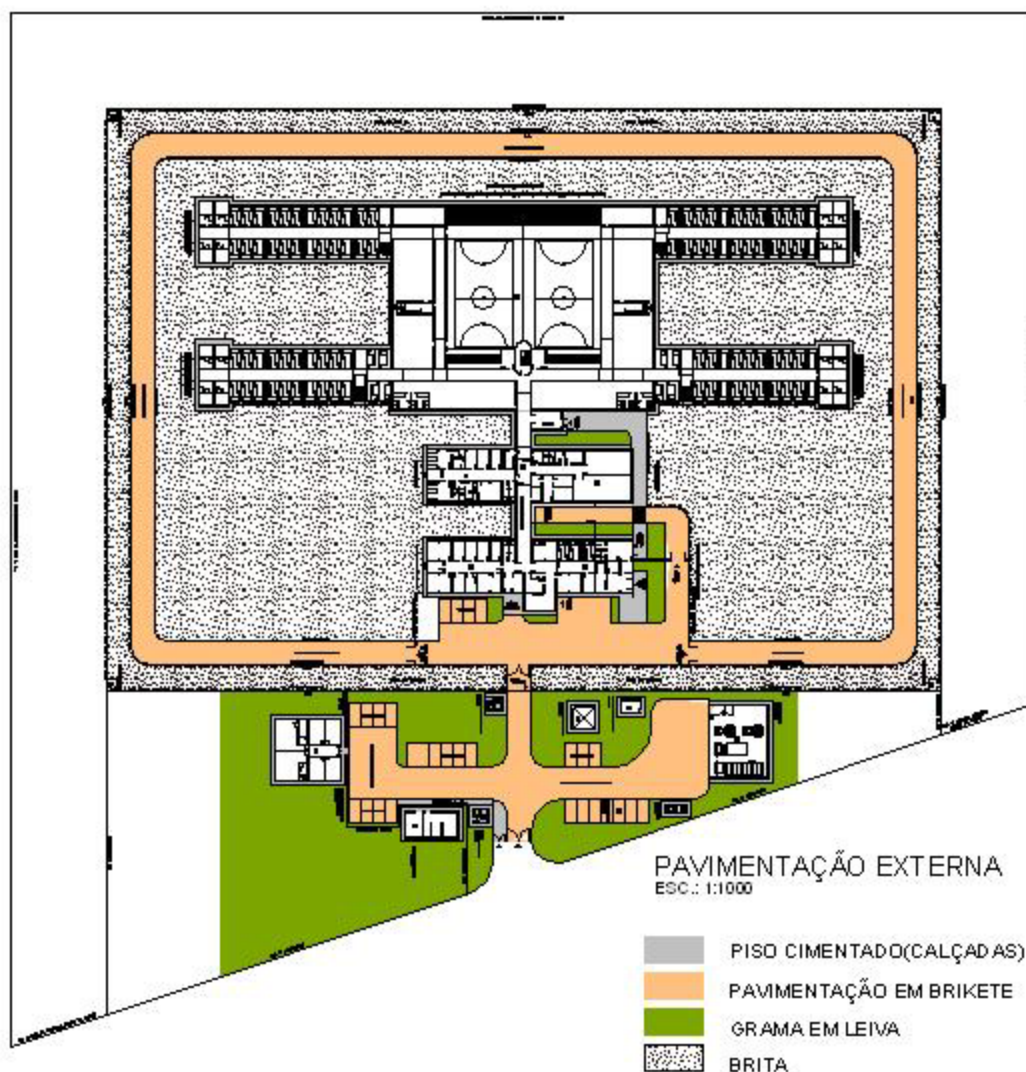


Figura 83 – Planta baixa da Penitenciária de Criciúma (SC)

Os raios de vivência são lineares, com um corredor central que divide as 24 celas coletivas e as 4 celas de isolamento. O controle dos agentes é feito a partir da circulação aérea, onde fica o acesso a todas as instalações elétricas e hidráulicas.

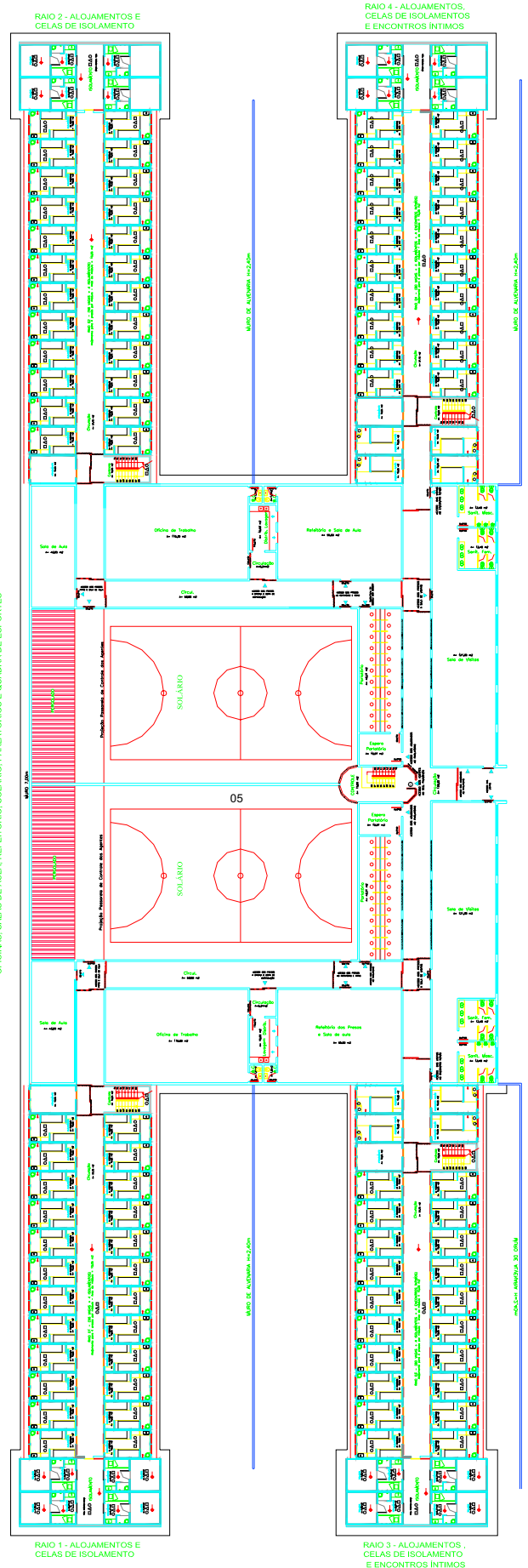


Figura 84 – Planta baixa do Setor Interno da Penitenciária de Criciúma (SC)

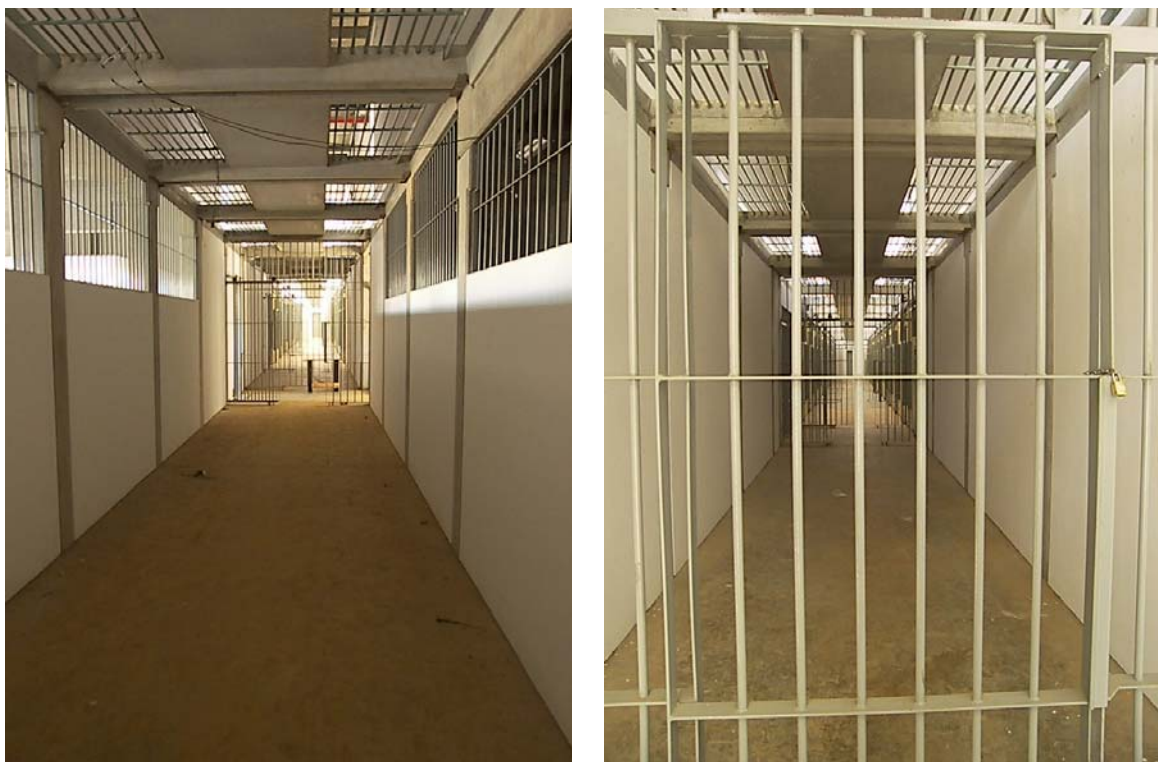


Figura 85 – Raios de vivência

Os salões de visita são amplos, com instalações sanitárias masculina e feminina. As oficinas de trabalho, por sua vez, possuem pé-direito duplo (para possibilitar o controle dos agentes, que é feito a partir do nível superior) e instalação sanitária.



Figura 86 – Salão para visitas e oficina de trabalho

A Penitenciária possui dois solários, com espaço predominantemente descoberto, ficando apenas a área sob a circulação aérea dos agentes (sobre pilotis) coberta.



Figura 87 – Solário

Neste estabelecimento penal, foram adotados todos os procedimentos de segurança previstos para o sistema construtivo desenvolvido, como o uso de galerias aéreas para controle dos agentes penitenciários em nível distinto da circulação dos presos.



Figura 88 – Controle aéreo dos agentes

Embora haja relatos de que esse sistema construtivo apresente bons resultados, da perspectiva do agente penitenciário, que se sente mais seguro em relação às atividades que deve desenvolver, e também do ponto de vista da administração como um todo, o apenado, ao contrário, tende a se sentir ainda mais confinado. Pela utilização de concreto de alto desempenho em todos os ambientes, os espaços acabam se tornando hostis, devido à tendência de superestimar o sistema construtivo, negligenciando a necessidade de “humanizar” os espaços.

Além disso, embora a intenção seja dar maior privacidade e segurança ao agente penitenciário por meio das galerias aéreas, a falta de contato com os presos pode levar a um distanciamento da verdadeira situação, podendo dar uma falsa sensação de controle.

As janelas das celas são amplas, protegidas com grades cementadas, e com controle de ventilação e intempéries por placa de policarbonato.



Figura 89 – Janelas das Celas com grades cementadas e policarbonato

A grande vantagem observada nesta solução é o fato de dar uma maior visibilidade ao preso e, principalmente, aos agentes, em caso de rebeliões. As negociações tornar-se-iam mais fáceis a partir do momento em que os agentes conseguissem ter total noção do que se passa no interior das celas. Além do mais, o próprio controle de incêndio ficaria facilitado no caso de presos ateaem fogo a colchões ou provocarem curto-circuitos. Por outro lado, os espaços destinados às instalações sanitárias, sejam os vasos ou os chuveiros, ficam expostos, retirando a privacidade do preso.

Caso os presos forçassem a placa de policarbonato, o único resultado seria o seu desencaixe em relação aos seus baguetes. Por se tratar de um material

flexível e inquebrável, a placa se soltaria por inteiro, caindo no chão. Para resolver o problema, bastaria reencaixar a placa no lugar novamente. A brilhante solução, no entanto, caso não seja bem fiscalizada, pode tornar-se um ponto frágil, uma vez que permite a comunicação entre presos por diversas formas, sobretudo por meio de aberturas tão grandes.

De uma forma geral, os projetos arquitetônicos de estabelecimentos penais têm se mostrado cada vez mais mecânicos, resultantes de receitas prontas. Como o programa de necessidades já foi previamente elaborado e descrito minuciosamente pelas diretrizes editadas pelo CNPCP, o único trabalho que se tem tido é de fazer a devida montagem de espaços conforme a conveniência e o terreno disponível, de modo que todo o aspecto social dos ambientes propostos tem sido negligenciado por completo.

Neste sentido, verifica-se uma excelente potencialidade no uso da tecnologia que vem sendo desenvolvida na construção de estabelecimentos penais, que deve indubitavelmente ser explorada. Deve haver, porém, cautela na elaboração de projetos de modo que não sejam ignorados pontos relevantes em outros setores que não somente a área de vivência dos detentos.

3.2.2.2 Estudo de caso: Sistema Construtivo com Módulos de Aço

O Sistema Construtivo com Módulos de Aço é uma tecnologia aplicada a unidades penais apresentada pela empresa Svemark Consorzio, com escritório sede em Roma, na Itália. Trata-se de um consórcio que se propõe a projetar, fabricar em escala industrial e comercializar módulos de celas, acompanhando a sua implantação e manutenção. A pesquisa para uso do material e configuração de

layout, conforme divulgado em seu prospecto publicitário, tem como foco a segurança, agilidade e padronização de dimensões.

O material utilizado para a montagem das celas são chapas de aço zincado/inoxidável que segue a norma AISI 304 (3mm),⁷⁹ que é equivalente à norma técnica brasileira ABNT NBR 5601. O referido material teria resistência superior ao concreto, por não possibilitar perfurações ou cortes. Além disso, sua pintura seria resistente, sendo anti-arranhões e anti-grafite, permitindo a qualidade e agilidade também nos quesitos manutenção e limpeza.

Além disso, o sistema Svemark teria peso e volume reduzidos, se comparados com o sistema convencional, permitindo redução de custos na fundação. Quanto aos aspectos de proteção termo-acústica, os módulos respeitariam as normas italianas (Lei 373 e Lei 10, de 9 de janeiro de 1991), tendo coeficiente térmico de 0,58 kcal/m²/h, pois possui painéis isolantes de lã de vidro em torno de toda a célula, incluindo piso e teto.

A resistência ao fogo também obedeceria as normas italianas (REI 60 ou REI 120) e a ASTM (*American Society for Testing Material*) E119-88 “*Standard Test Methods for Fire Tests of Building Construction and Materials*”, o que implica dizer que resistiria por até 480 minutos em paredes portantes. A resistência estrutural seria relacionada ao uso de tubos metálicos que satisfazem não só as demandas de carga, mas também os requisitos anti-sísmicos.

Os acabamentos das superfícies são executados na própria linha de produção, compondo-se de aplicação de tinta bi-componente polimerizante e submetida a estufa de alta temperatura, facilitando a limpeza e sendo resistente a grafite e a eventuais pancadas.

⁷⁹ AISI é uma norma técnica internacional, abreviação de *American Iron and Steel Institute*, ou “Instituto Americano de Ferro e Aço”.

Além de todas as vantagens descritas, haveria ainda a economia de custos de gestão e manutenção, uma vez que, em 10 anos de utilização, estima-se que não haveria a necessidade de manutenção ordinária nas paredes e tetos, pois os painéis de aço seriam invioláveis, não necessitando de repintura. A tinta polimerizante agilizaria e facilitaria a higienização das celas, em comparação àquelas construídas em sistema convencional de concreto armado. Com isso, estaria garantido o baixo custo para a restauração de possíveis danos.



Figura 90 – Acesso às celas com módulos de aço

A configuração interna da cela traria ambientes separados de dormitório, copa e banheiro. Na Penitenciária da província de Varese, na Itália, o dormitório seria composto por dois beliches, a copa teria um lavatório e uma bancada, que daria acesso ao banheiro, com lavatório, vaso sanitário e chuveiro.

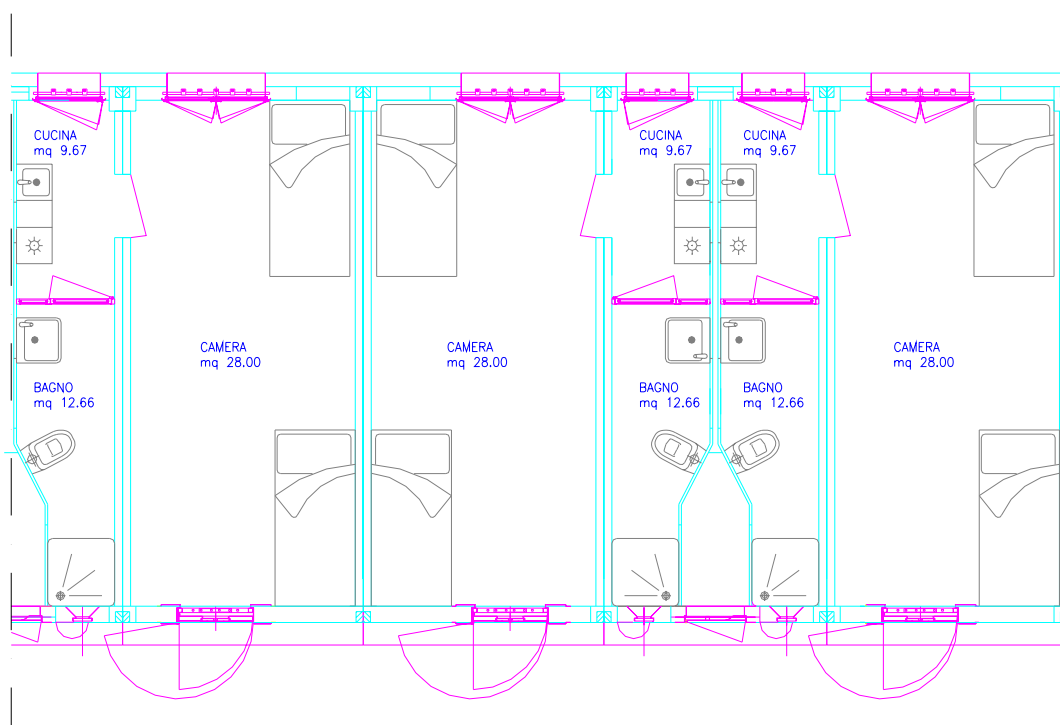


Figura 91 – Planta esquemática das celas na Penitenciária de Varese, na Itália



Figura 92 – Bancada com banco



Figura 93 – Cama



Figura 94 – Conjunto lavatório e vaso sanitário



Figura 95 – Sistema de iluminação



Figura 96 – Interior de uma cela em módulo de aço

Aparentemente, o sistema em módulos de aço propicia um maior conforto, bem como maior privacidade aos presos, sobretudo devido ao fato de ter um banheiro reservado. No entanto, tal método construtivo ainda não foi aprovado pelo Departamento Penitenciário Nacional, por uma série de questionamentos ainda não respondidos, dentre os quais podem ser destacados os seguintes:

- se haveria necessidade de contrapiso;
- considerando o consórcio de serviços, de quem seria a responsabilidade da execução da obra convencional;
- qual seria a logística de transporte e empilhamento das celas, quando o programa arquitetônico indicar mais de um pavimento;
- como seriam as instalações elétricas e hidrossanitárias quando houver mais de um pavimento;
- se seria possível a utilização de celas para outras finalidades;
- se o mobiliário seria fixo;
- como seriam os demais ambientes;
- se as características adotadas pelo projeto se enquadrariam às diretrizes básicas elencadas na Resolução nº 03/2005, do CNPCP;
- falta de descrição de aspectos como condutibilidade, ventilação, iluminação, tratamento anti-ferrugem, sistema anti-vandalismo, grades, resistência a objetos cortantes e outros aspectos de segurança;
- quanto ao acompanhamento pré e pós-vendas, qual seria o local de fabricação (se no Brasil ou no exterior), se haveria representação do consórcio no Brasil, quais seriam os prazos de entrega, se haveria mão-de-obra especializada, quais seriam as condições de garantia.

Verifica-se, a partir dos apontamentos realizados pela equipe técnica que avaliou o sistema construtivo com módulos de aço, que a verdadeira preocupação não reside no bem-estar do indivíduo enclausurado, mas nas questões de logística, de durabilidade, de garantia, de segurança, entre outros. Na realidade, a procura é por um material resistente e, preferencialmente indestrutível, reduzindo ao máximo a necessidade de manutenções.

3.2.3 A falácia da diminuição do efetivo

Ainda girando em torno da questão da economia e do corte de recursos, uma das maiores preocupações no planejamento dos estabelecimentos penais é possibilitar o seu funcionamento com a necessidade da menor quantidade de recursos humanos possíveis. Trata-se de uma continuidade da idéia do panóptico de Bentham. Quanto maior a área a ser vigiada por uma única pessoa, de um único ponto, tanto melhor. Para Foucault, “a prática penal, tecnologia sábia, rentabiliza o capital investido no sistema penal e a construção das pesadas prisões”.⁸⁰

Considerando, ainda, que ao agente penitenciário competem as funções de atendimento, vigilância, custódia, guarda e assistência e orientação de pessoas recolhidas em estabelecimentos penais, bem como o zelo pela disciplina, é possível verificar a sobrecarga de incumbências que recaem sobre essa figura no contexto geral do sistema prisional. Sendo assim, com uma tarefa árdua, o agente penitenciário acaba por se tornar o principal alvo da corrupção dentro do sistema prisional, financiados pelos criminosos que se encontram por trás das grades. Tendo a atribuição de fiscalização dentro dos estabelecimentos prisionais, os agentes penitenciários são apontados como os grandes responsáveis pelo ingresso de aparelhos celulares, drogas e armas dentro dos presídios.

Neste sentido, combinando a necessidade de valorização da carreira de agente penitenciário, incentivando maiores salários e treinamentos específicos para evitar a corrupção, com a necessidade de se realizar cortes nos gastos, nasce o discurso da necessidade de se trabalhar com a menor quantidade de pessoal possível. A redução no efetivo torna-se, portanto, uma das diretrizes mais fortes na hora de se elaborar um projeto arquitetônico de um estabelecimento penal. Por esta

⁸⁰ FOUCAULT, op. cit., p. 210.

razão, no Brasil, independentemente do partido arquitetônico adotado, foi implantado o ideal panóptico em todos os estabelecimentos penais. A economia preceituada por Bentham por soluções arquitetônicas foi levada às últimas conseqüências, ainda que isto significasse mitigar outras necessidades básicas.



Figura 97 – Objetos apreendidos em revista

Em torno das exigências da cela de visibilidade, onde o preso fique como em uma casa de vidro, e um ponto central de onde seja possibilitada a presença de um olhar permanente sobre os presos e o pessoal, acabaram surgindo variações do panóptico, seja em semicírculo, em forma de cruz ou na disposição de estrela.

A sala central de inspeção é o eixo do sistema. Sem o ponto central de inspeção, a vigilância deixa de ser assegurada, contínua e geral; pois é impossível ter inteira confiança na atividade, no zelo e na inteligência do preposto que vigia imediatamente as celas... O arquiteto deve então colocar toda a sua atenção nesse objeto; há aí ao mesmo tempo uma questão de disciplina e de economia. Quanto mais for exata e fácil a vigilância, menos será necessário procurar na força dos edifícios garantias contra as tentativas de evasão e contra as comunicações dos detentos entre si. Ora, a vigilância será perfeita se de uma sala central o diretor ou o preposto em chefe, sem mudar de lugar, vê sem ser visto não só a entrada de todas as celas e até o interior do maior número de celas quando a porta está toda aberta, mas ainda os vigias destacados à guarda dos prisioneiros em todos os andares... com a fórmula das prisões circulares ou semicirculares, seria aparentemente possível ver de um centro único todos os prisioneiros em suas celas, e os guardas nas galerias de vigilância.⁸¹

⁸¹ Apud. DUCATEL. *Instruction pour la construction des maisons d'arrêt*. p.9.

Na Penitenciária de Presidente Bernardes, onde é aplicado o regime disciplinar diferenciado, o agente raramente tem contato direto com o preso, que deve caminhar por entre linhas de balizamento desenhadas no chão, com apenas 60 cm de largura, não podendo pisar fora dos limites, sob pena de sanção disciplinar. As janelas das celas são vedadas com material jateado, de modo a permitir a entrada da luz, sem dar a menor possibilidade de visão do que se passa pelo lado de fora. O máximo que se enxerga através das janelas são vultos externos.



Figura 98 – Vidro jateado na cela RDD em Presidente Bernardes (SP)

Uma das maneiras encontradas para a consecução desse objetivo de redução de pessoal tem sido a adoção de galerias aéreas, que separam a circulação dos presos da dos agentes. Trata-se de uma solução amplamente difundida pelos Estados e adotada em muitos estabelecimentos penais.



Figura 99 – Penitenciária de Presidente Bernardes (SP)

O maior problema decorrente das soluções adotadas para que o controle do estabelecimento penal seja feito por uma quantidade reduzida de agentes penitenciários é que, em casos de rebeliões, fica muito difícil a contenção satisfatória sem a necessidade de auxílio externo. Em um estabelecimento como o Presídio Aníbal Bruno, em que a capacidade máxima é de 1448 presos, mas que atualmente mantém sob custódia quase 4000 internos, geralmente o resultado de uma rebelião ou motim é uma considerável quantidade de mortes.

Embora a vigilância possa, de fato, ser feita com uma quantidade reduzida de agentes, deve-se considerar que, muitas vezes, o controle do local é feito pelos próprios presos, que decidem permanecerem disciplinados. Caso contrário, a contenção de uma multidão de rebelados torna-se praticamente impossível. Na Penitenciária de Presidente Bernardes, existe a impressão de que os detentos continuam em suas celas por vontade própria, uma vez que as condições das grades que os mantêm presos são extremamente precárias.



Figura 100 – Condições precárias das grades e das paredes

Como é sabido que nem sempre as soluções encontradas funcionam da maneira prevista, o que se tem feito comumente é a previsão de zonas de escape para os agentes penitenciários que realizam o controle de determinadas áreas. Isto quer dizer que, em casos de rebeliões incontroláveis, existe uma saída para que o agente consiga escapar ileso. Tal solução é, no mínimo, questionável, uma vez que o agente consegue garantir a sua própria segurança, deixando, porém, todos os presos, que, em tese, estariam sob a guarda e proteção do Estado à mercê do seu próprio destino, que muitas vezes é fatal.

Deve-se atentar, portanto, para o fato de que a redução do quadro efetivo de agentes penitenciários por meio de uma arquitetura bem planejada pode tornar-se uma grande falácia, no momento em que a vigilância bem feita não inibe completamente os atos de indisciplina. Para garantir não só a segurança dos presos, mas principalmente dos agentes e funcionários, é necessário garantir que haja meios eficazes de contenção de motins e rebeliões.

3.2.1.1 Estudo de caso: Penitenciárias Federais

Nos projetos adotados pelas 4 Penitenciárias Federais já construídas no Brasil, uma em Catanduvas-PR, uma em Campo Grande-MS, uma em Mossoró-RN

e outra em Porto Velho-RO, foi adotado um partido que permitiu que cada uma das galerias que comportam 26 vagas em 2 andares cada, fosse monitorada por um único agente penitenciário.



Figura 101 – Ala de celas na Penitenciária Federal de Porto Velho-RO

O campo de visão do agente torna-se, portanto, o mais amplo possível neste contexto. Quanto maior visibilidade puder ser dada ao agente incumbido de monitorar o espaço ocupado pelo preso, maior a eficácia do projeto arquitetônico, segundo os parâmetros de valoração das políticas atualmente adotadas.

O pátio de visitas e o solário de cada uma das alas também pode ser monitorado por um só agente penitenciário, a partir da cabine de comando, de onde se controlam os chuveiros de forma automatizada.



Figura 102 – Cabine de comando na Penitenciária Federal de Porto Velho-RO

Além disso, são utilizados equipamentos tecnológicos que captam imagens em todo o estabelecimento penal, que é monitorado 24 horas por dia, simultaneamente, em uma sala dentro da própria edificação, bem como em Brasília, em tempo real. Tal mecanismo pressupõe uma vigilância constante, o que, em tese, diminuiria a necessidade de alocação de agentes em cada ponto da prisão.

Por outro lado, os presos vêem-se cada vez mais limitados no que se refere à sua possibilidade de enxergar o mundo. As aberturas existem nas celas tão somente para permitir a entrada de luz natural e de ventilação. Quanto menos o interno puder ver do mundo externo, melhor para o controle da administração penitenciária. O propósito de tamanho fechamento, conforme os discursos apresentados, é evitar a comunicação entre os detentos, de modo a dificultar a possibilidade de ação do crime organizado.



Figura 103 – Vista interna de celas da Penitenciária Federal de Porto Velho-RO

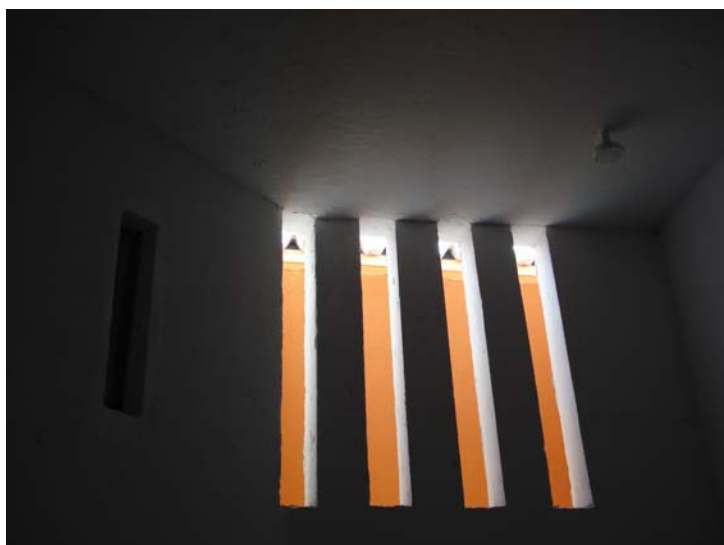


Figura 104 – Brises com cortina de concreto na Penitenciária Federal de Porto Velho-RO